



SECRETARIA - GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

19 79

N.º 0833

Procedência: - G M P R

Assunto: - PROJETO DE LEI Nº 239/79 - autoria do Senador Trancredo Neves -  
cancela penas impostas ao ex-Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK DE  
OLIVEIRA, determina a devolução das condecorações nacionais.....

Interessado: -

Destino: -

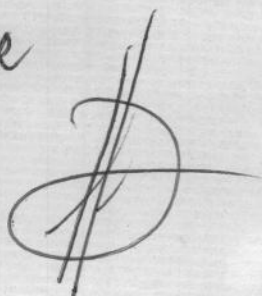
	De	Para	Data		De	Para	Data
1				9			
2				10			
3				11			
4				12			
5				13			
6				14			
7				15			
8				16			

Anexo: -

Nº. PRO. CSS. 193. L. P. 2

7 Mai 80

Arquivar

A stylized handwritten signature, possibly reading 'D', consisting of a large loop with a vertical stroke through it and a horizontal tail.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE MILITAR  
CHEFIA

SG/CSN

0833 79

PROTOCOLO  
05/09/79

COMUNICAÇÃO N.º 205 - GM/ 79

DATA: 04 Set 79

ASSUNTO: Projetos de Lei do Senado nº<sup>S</sup> 239 e 244/79 e  
Projetos de Lei nº 1600 e 1608/79.

ORIGEM: SUPAR  
ANEXO: Ver l.

DESTINATÁRIO E RECIBO:

<input type="checkbox"/> SUMAR (d)	<input type="checkbox"/> SUBEX	<input type="checkbox"/> SUBAE
<input type="checkbox"/> DIADM	<input type="checkbox"/> SESEG	<input type="checkbox"/> AJOGM
<input checked="" type="checkbox"/> SGCSN (a) (b) e (C)	<input type="checkbox"/> GPPR	<input type="checkbox"/> GCPR
<input type="checkbox"/> CGSNI	<input type="checkbox"/> SECOM	<input type="checkbox"/>

- 1 a. De autoria do Senador Tancredo Neves, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído".  
Memº nº 183-SUPAR/79, de 31 Ago 79 (Protocolo 726/79)
- b. De autoria do Senador Amaral Furlan, que "inclui dispositivo no Dec-lei nº 2.848, de 7 Dez 40 - Código Penal - renumerando os dispositivos subsequentes".  
Memº nº 185-SUPAR/79, de 31 Ago 79 (Protocolo 727/79)
- c. De autoria do Deputado Álvaro Dias, que "revoga a Lei nº 5.449, d- 4 Jun 68, e o Dec-lei nº 1.170, de 10 Mai 71, que declararam de interesse da segurança nacional diversos municípios".  
Memº nº 186-SUPAR/79, de 31 Ago 79 (Protocolo 728/79)
- d. De autoria do Deputado Jorge Arbage, que "proibe o uso de jangada para o transporte de madeira em toros".  
Memº nº 184-SUPAR/79, de 31 Ago 79 (Protocolo 729/79)

2 SOLICITAÇÃO:

PARA USO DO DESTINATÁRIO

<input type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS DECORRENTES	<input checked="" type="checkbox"/> EMITIR PARECER
<input type="checkbox"/> CONHECER	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	

a. *Amysio Alves Negrão*  
Amysio Alves NEGRÃO - Ten Cel  
ASSEC MC GMPR



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Memº nº 183-SUPAR/79.

BRASÍLIA, D. F., em 31-agosto-1979.

Do : Subchefe de Assuntos Parlamentares

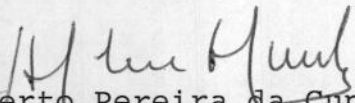
Ao : Senhor Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar.

Assunto : Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979.

Senhor Assistente-Secretário:

Visando à obtenção do parecer do Gabinete Militar sobre a conveniência do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, de autoria do Senhor Senador Tancredo Neves, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído", encaminho a Vossa Senhoria, por cópia, recorte do Diário do Congresso Nacional relativo à matéria.

Cordialmente,

  
Alberto Pereira da Cunha  
Subchefe do Gabinete Civil  
de Assuntos Parlamentares



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 1979**

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Art. 2º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação.

**Justificação**

A ampla reabilitação legal da memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira constitui mais do que um simples ato de justiça e de tardia reparação.

Agosto de 1979

DIÁRIO DO CONGR

moral: representa um imperativo histórico da consciência e da própria dignidade da Nação brasileira.

Atingido nos seus direitos de cidadão, por um gesto de força do arbítrio a serviço duma paixão política de circunstância, a punição que lhe foi imposta, por insondáveis critérios revolucionários, encontrou na palavra de quem constringidamente a aplicou, o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, a sua precisa definição: um ato de conteúdo meramente político.

Se queremos, e queremos a conciliação nacional, temos que iniciá-la com a restauração, no tempo, de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Ele foi, durante toda a sua vida pública, exemplo humano de tolerância, de convívio fraternal e de compreensão política. Todos os golpes que recebeu, ele os recebeu com a grandeza de quem teve a inteligência e o coração a serviço de sua Pátria. Nenhuma violência mudou o seu temperamento, nenhuma humilhação o humilhou e, por maior fosse o ódio com que buscassem feri-lo, permaneceu incapaz de odiar.

Neste momento, em que o País começa a transpor as fronteiras entre um estado de exceção e o Estado de Direito, cumpre restaurar não apenas o império da legalidade e da justiça, mas, igualmente, o da verdadeira política, que deve sempre sobrepor aos pequeninos critérios das paixões de circunstância os grandes objetivos de substância do bem público.

Ninguém melhor do que Juscelino Kubitschek de Oliveira encarna, nesta como em qualquer hora da História Pátria, o sentido profundo da verdadeira política, toda voltada para o bem do seu Povo e de seu País. Homem público por predestinação, "contemporâneo do futuro" — como tão bem o definiu Paulo Pinheiro Chagas — a sua obra, desde a Prefeitura de Belo Horizonte e o Governo de Minas Gerais, até a Presidência da República, tem a marca inconfundível de grandeza que assinala o verdadeiro e raro Estadista para a eternidade da História dos Povos. Mudou a fisionomia e o destino do Brasil. Deu ao povo brasileiro a consciência nacional da luta pelo desenvolvimento da Pátria. Na sua agitada vida pública há, entre muitas outras, uma lição imorredoura para todos os governos e homens públicos deste País: a de que todos os progressos, todas as reformas podem e devem fazer-se dentro da lei, da Democracia e do mais escrupuloso respeito aos direitos humanos e às prerrogativas das minorias políticas. Ninguém mais do que ele foi escravo da legalidade e do apreço pelo adversário. Ninguém mais firme na obstinação de suas idéias, mas igualmente na consideração às idéias dos que se lhe opunham. Ninguém mais humilde na sua própria vitória, nem mais generoso na derrota do antagonista. Ninguém mais admirável no exemplo de concórdia e pacificação nacional do que ele, ao conceder anistia ampla, geral e irrestrita a grupos insurrectos ainda de armas nas mãos.

Minas, cujo povo honramo-nos de representar no Senado da República, ainda hoje se encontra profundamente atingida com o golpe que denegriu a memória do grande líder do povo brasileiro e os seus doze milhões de filhos, em absoluta unanimidade, almejam a sua plena reabilitação histórica. As condecorações que recebeu em vida, em reconhecimento aos insuperáveis serviços prestados à Nação, não lhe podem ser usurpadas, porque pertencem ao nosso povo, que o tem como um dos seus e dos mais queridos.

Estamos certos de que não só interpretamos o sentimento de Minas, como de todo o povo brasileiro, ao propor o presente ato parlamentar de respeito e homenagem ao Grande Presidente. Neste momento, em que a Nação se prepara para o histórico reencontro democrático, restaurar a plenitude da reabilitação legal de Juscelino Kubitschek de Oliveira é mais do que praticar um ato de justiça com um dos maiores brasileiros de todos os tempos: é praticar um ato de justiça com o Brasil.

A transformação deste Projeto em Lei traduz não apenas um testemunho da consciência da verdade histórica, mas, estamos certos, a vontade de toda a Nação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1979. — Tancredo Neves.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)



O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificação pelo nº 39.207, de 22 de maio de 1956

Ao Coronel Capelão — Alberto da Costa Reis, Medalha Militar de Prata, por contar mais de 20 anos de serviço.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

EXCLUIR:

Nos termos das letras "b" e "d" e Parágrafo único, tudo do Artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.461, de 5 de julho de 1960, alterado pelo Decreto número 1.438 de 8 de outubro de 1962

Do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os agraciados cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

(Relação a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 1964, relativo à exclusão do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar)

— Agraciados transferidos para a Reserva pelo Art. 7º do Ato Institucional:

— Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos

Grã-Cruz

— Gen-Ex Jair Dantas Ribeiro.

Comendador

— Gen-Div Ladário Pereira Telles, Gen-Div Oromar Osório, Gen-Bda Arnaldo Augusto da Matta, Gen-Bda Luiz Tavares da Cunha Mello, Gen-Bda Albino Silva, Gen-Bda Eurysle de Jesus Zerbin, Gen-Bda Napoleão Nobre, Gen-Bda Chrysanto de Miranda Figueiredo, Gen-Bda Alfredo Pinheiro Soares Filho.

Oficial

— Gen-Bda Argemiro de Assis Brandão, Gen-Bda Otomar Soares de Lima, Gen-Bda Anírisio da Rocha Lima, Cel Carlos Alberto de Abreu Rocha, Cel Ubiratan Miranda, Cel Alcides Amaral Barcelos, Cel João Sarmiento, Ten-Cel Cyro Labarthe Alves, Ten-Cel Carlos Molinari Calzoli.

Cavaleiro

— Gen-Bda Nalvo Villanova Maciel, Cel Celso Freire de Alencar Araújo, Cel Humberto Freire de Andrade, Ten-Cel Paulo Eugênio Pinto Guedes, Ten-Cel Carlos Gomes Vilela, Major Sebastião Nunes Cavassoni.

— Corpo de Graduados Especiais

Grande-Oficial

— Major-Brigadeiro Anysio Botelho, Almirante-de-Esquadra Pedro Paulo de Araujo Suzano

Comendador

— Major-Brigadeiro Francisco Teixeira, Contra-Almirante José Luiz de Araujo Goyano

Oficial

— Brigadeiro-do-Ar Ricardo Nicoll, Coronel-Aviador Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão.

— Agraciados que tiveram seus direitos políticos suspensos pelo Artigo 10 do Ato Institucional:

— Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos

Grã-Cruz

— Marechal R/1 Osvino Ferreira Alves.

— Corpo de Graduados Especiais

Grande-Oficial

— Brigadeiro Epaminondas Gomes dos Santos.

Grã-Cruz

— Jânio da Silva Quadros.

Grande-Oficial

— Darci Ribeiro, Celso Monteiro Furtado, Francisco Waldir Pires de Souza.

Comendador

— José Aguiar Dias.

Cavaleiro

— João Baptista de Paula, Eugênio Caillard Ferreira.

— Agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos pelo Art 10 do Ato Institucional:

— Corpo de Graduados Especiais

Grã-Cruz

— João Belchior Marques Goulart, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Grande-Oficial

— Amauri de Oliveira e Silva, Almino Monteiro Alves Afonso, Abelardo de Araujo Jurema, Paulo de Torres Santos, Expedito Machado da Ponte, Wilson Fadul.

Comendador

— José Aparecido de Oliveira. Brasília, D.F., 12 de agosto de 1964. — Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

O Presidente da República resolve REFORMAR:

De acordo com os artigos 21, letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente o 3º Sargento (1G-854 762) — João de Deus Brandão, adido à 1ª CDMI, e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos previstos no artigo 146, letra d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve REFORMAR:

De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 35 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente, o 3º Sargento (5G-92 159) — João Buckowitz, adido ao 13º R I, e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos de que trata o artigo 146, letra d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve CONSIDERAR:

O então 2º Sargento (3G-108 938) — João Afonso Ramos dos Santos, adido ao 3º R C M, promovido ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra c, 30 letra d e 31 da Lei nº 2.370, citada, tudo em 23 de julho de 1957, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente o Decreto de 23 de julho de 1957, referente ao mesmo.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve CONSIDERAR:

O então Cabo Reformado — Antonio Nascimento Telles promovido à graduação de 3º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 33, parágrafos 2º letra b e 3º, combinado com o artigo 30 letra d da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e à de 2º Sargento, na mesma data, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, com acerto aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistentes, a partir de 15 de dezembro de 1954, as promoções de que tratam o Decreto de 16 de janeiro de 1954 e a Portaria nº 1.427, de 17 de agosto de 1956, referentes ao mesmo.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-147 893) — Amaro Falcão Dias, do 2º R C, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de

12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-19 007) — Ney Vieira, da Cia do QG/ III Ex, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-14 270) — Olívio Almeida Magalhães, do 3º R Rec Man, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-71 815) — Oly Oliveira Mello, do 17º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (1G-178 620) — Tenório Cavalcanti, da Cia do QG/ I Ex, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964: 1439 da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 03-01-5.011-63, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXCERVAR, A PEDIDO;

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica:

1 — Almir Schorch Bracony, matrícula nº 1.743.588, do cargo de Taquígrafo, código AP-501.14A, referência base (Proc. nº 03-01-5.011-63);  
2 — Cilina Miranda Iorio de Oliveira, matrícula nº 1.207.070, do cargo de Taquígrafo, código AP-501.14A, referência base (Proc. nº 03-01-5.045 de 1953);

3 — Carlos Plácido Marques, matrícula nº 1.279.038, do cargo de Barbeiro, código A-505.03, referência base (Proc. nº 03-01-5.013-02);

4 — Fernando da Silva Marques, matrícula nº 1.205.554, do cargo de Fiscal de Aeroporto código CT-104.10, referência base (Processo nº ..... 00-01-5.072-03).

Brasília, 7 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 19-01-531-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXCERVAR, A PEDIDO;

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Maria Cláudia Teixeira Sizo, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AP-234.7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em que foi enquadrada, em caráter provisório, pela Resolução Especial nº 144, de 23 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.039, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 04-01-261-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXCERVAR, A PEDIDO;

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Antônio Fernandes Iza, matrícula nº 2.203.045, do cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em que foi enquadrada, em caráter provisório pela Resolução Especial nº 144, de 23 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.039, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-6.504-03, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXCERVAR, A PEDIDO;

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Olimpio Francisco da Silva, matrícula nº 1.644.815, do cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de

Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em que foi enquadrado, em caráter provisório, pela Resolução Especial nº 144, de 23 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.039, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

EXCLUIR;

De conformidade com o artigo 21 letra "c" do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941

Dos Quadros Ordinário e Suplementar da mesma Ordem os agraciados cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

(Relação a que se refere o Decreto de 7 de julho de 1964, relativo a exclusão dos Quadros da Ordem do Mérito Naval).

Agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos, pelo Ato Institucional;

Grã-Cruz

Ex-Presidente — João Belchior Marques Goulart.

Ex-Presidente — Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Grande Oficial

Ex-Ministro de Estado — Amauri de Oliveira e Silva.

Ex-Ministro de Estado — Abelardo de Araújo Jurema.

Ex-Deputado Federal — Leonel de Moura Brizola.

Ex-Ministro de Estado — Expedito Machado da Ponte.

Ex-Ministro de Estado — Wilson Fadul.

Ex-Governador — José Aurélio do Carmo.

Comendador

Ex-Deputado Almino Monteiro Alvares Afonso.

Ex-Deputado — Paulo de Tarso Santos.

Oficial

Ex-Deputado Federal — Eloy Angelo Coutinho Dutra.

Ex-Deputado Federal — Luiz Fernando Baccayva Cunha.

Ex-Deputado Federal — Sérgio Nunes de Magalhães Júnior.

Ex-Vice-Governador — Newton Burlamaqui Miranda.

Ex-Prefeito Municipal — Luiz Geolias Moura Carvalho.

Cavaleiro

Ex-Vice-Prefeito — Isaac Soares.

Agraciados transferidos para a Reserva, com suspensão de direitos políticos;

Grande Oficial

Almirante-de-Esquadra — Pedro Paulo de Araújo Suzano.

General-de-Exército — Jair Dantas Ribeiro.

General-de-Brigada — Argemiro de Assis Brasil.

Comendador

Brigadeiro-do-Ar — Francisco Teixeira.

Vice-Almirante (FN) — Cândido da Costa Aragão.

Contra-Almirante — José Luiz de Araújo Goyano.

General-de-Brigada — Luiz Tavares da Cunha Mello.

Tenente-Coronel — Carlos Molinari Cairol.

Oficial

General-de-Brigada — Craysanthon de Miranda Figueiredo.

Contra-Almirante (FN) — Washington Frazão Braga.

Coronel-Aviador — Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão.

Cavaleiro

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Paulo Silveira Werneck.

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) — René Margarino Torres.

Tenente-Coronel — Paulo Eugênio Pinto Guedes.

Agraciados que tiveram seus direitos políticos suspensos, pelo Ato Institucional;

Grã-Cruz

Ex-Presidente — Jânio da Silva Quadros.

Grande Oficial

Marechal — Osvaldo Ferreira Alves.

Senhor — Celso Monteiro Furtado.

Senhor — Darcy Ribeiro.

Senhor — João Pinheiro Neto.

Ex-Procurador da República — Francisco Waldir Pires de Souza.

Ex-Ministro de Estado — João Sampaio.

Comendador

Brigadeiro — Epaminondas Gomes dos Santos.

Oficial

Senhor — Raul Francisco Riff.

Senhor — Samuel Wainer.

Senhor — Francisco Mangabeira, Ministro de 1ª Classe — Jaime de Azevedo Rodrigues.

Cavaleiro

Senhor — Waldir Gomes dos Santos.

Agraciados transferidos para a Reserva, pelo Ato Institucional;

Grande Oficial

General-de-Divisão — Ladário Pereira Teles.

Major-Brigadeiro — Anysio Botelho.

General-de-Brigada — Albino Silva.

Comendador

General-de-Divisão — Oromar Osório.

Oficial

General-de-Brigada — Napoleão Nobre.

General-de-Brigada — Ottomar Soares de Lima.

Coronel-Aviador — Afonso Ferreira Lima.

Cavaleiro

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Júlio Cesar de Sá Carvalho.

Capitão-de-Fragata (IM) — Marcio de Albuquerque Suzano.

Tenente-Coronel — Carlos Gomes Villela.

Gabinete do Ministro, em 2 de julho de 1964. — Ernesto de Mello Baptista, Ministro da Marinha.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MENSAGENS

PR 22.042-64 — Nº 221, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos sancionados do Projeto de Lei nº 32-64, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei 4.359, de 6 de julho de 1964. — (Encaminhado ao S.F., em 8-7-64).

PR 22.042-64 — Nº 221, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos sancionados do Projeto de Lei número 59-64, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei nº 4.351, de 6 de julho de 1964. — (Enc. ao S. F., em 8-7-64).

PR 22.985-64 — Nº 222, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos sancionados do Projeto de Lei número 62-64, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei nº 4.352, de 6 de julho de 1964. — (Enc. ao S.F. em 8-7-64).

PR 22.985-64 — Nº 223, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos sancionados do Projeto de Lei número 73-63 daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei 4.353, de 6 de julho de 1964. — Enc. ao S.F., em 8-7-64).

PR 25.749-63 — Nº 224 de 7 de julho de 1964. Encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, projeto de lei que dispõe sobre a "prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários". — (Enc. à C.D., em 3-7-64).

PR 36.869-61 — Nº 225, de 7 de julho de 1964. Encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, projeto de lei do Serviço Militar elaborado no Ministério da Guerra com a cooperação dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica. — (Enc. à C.D., em 8-7-64).



MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República resolve EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Lourival Mendes da Silva, Telegrafista nível 15-C, do Quadro III - Parte Permanente do Ministério da Viacão e Obras Públicas, do cargo em Comissão de Diretor da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Símbolo 6-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 23 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

O Presidente da República resolve NOMINAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Francisco Ribeiro de Araújo, Telegrafista nível 15-C, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Símbolo 6-C, do Quadro III - Parte Permanente do Ministério da Viacão e Obras Públicas, vaga em virtude da exoneração de Lourival Mendes da Silva.

Brasília, 23 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De Inventor na Rede Ferroviária Federal S. A. do Coronel da Arma de Engenharia Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Brasília, 23 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1964)

Retificação

Na página 6.482, 3ª coluna, onde se lê: ... José Chrysanto Seabra Fagundes... Leia-se: ... José Chrysantho Seabra Fagundes...

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1964)

Retificação

Na página 6.483, 4ª coluna, onde se lê: ... Mário da Cunha Araújo... Leia-se: ... Mário Penha da Cunha Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 332.423, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto nº 47.033, de 16 de outubro de 1959, alterado pelos de ns. 47.233, de 17-11, de 1959, 52.212, de 2.7.63 e 52.826 de 14.11.63

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Industrial de Florianópolis, Santa Catarina, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

1) o Professor Paulo Blasi, como representante de educador estranho aos quadros da Escola, pelo prazo de seis (6) anos, e como seu suplente Professor Angelo Ribeiro;

2) o Sr. Henry Schmalz, representante do técnico de nível médio, trabalhando na indústria, pelo prazo de seis (6) anos, e como seu suplente, Laurício Scaramin.

Brasília, 23 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Edúvio Lacerda

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, item I, da Constituição Federal, resolve:

NOMINAR SEM RESERVA:

O Decreto de 22 de junho de 1964, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou o Bacharel Luiz Carlos de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Seguros e Capitalização do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Brasília, 10 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, item I, da Constituição Federal e de acordo com o art. 20 do Decreto-lei nº 2.855, de 12 de dezembro de 1945, resolve:

NOMINAR:

O Bacharel Rogério Christo Miranda de Moraes Bittencourt, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, símbolo 2-C, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vaga decorrente da exoneração de Gamalhel Bueno Galvão.

Brasília, 10 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1964)

Retificação

Na página 6.159 - 4ª coluna, Decreto de Helder Camps e outros - onde se lê: 12) José Salazar Rodrigues... código GL-303.8.A... 14) Lygia Rodrigues Fineschi... - Leia-se: 12) José Salazar Rodrigues... código GL-303.8.B... 14) Lygia Rodrigues Fineschi... - Na página 8.167 - 1ª coluna, no mesmo decreto onde se lê: 16) Lindelberhan Haastreiter; Campos de Resenda... 16)

Maria Tereza Lopes Campos... cargo de Servicial... Nelson Conceição... Auxiliar de Portaria digo... GL-303.8.B... 1) Hermann Assis Baeta... 1) Clóvis Alberto Avila... GL-102.A... - Leia-se: 15) Lindberg Hansteneiter Campos de Resende... 16) Maria Tereza Lopes Campos... cargo de Atendente... 20) Nelson Conceição... Auxiliar de Portaria código GL-303.8.B... 1) Hermann Assis Baeta... 1) Clóvis Alberto Avila, GL-192.5.A... na 2ª coluna, onde se lê: ... 1) Marília Cruz Magalhães da Silva... - Leia-se: ... 1) Marília Cruz Magalhães da Silva... na 3ª coluna, onde se lê: ... 4) Maria Luiza Scoralick Monteiro... - Leia-se: ... 4) Maria Luiza Scoralick Monteiro... na página 6.161, 3ª coluna, onde se lê: XVIII) No Cargo de Operador Cinematográfico código P-503.7... 7) Dora Ribeiro da Costa... - Leia-se: XVIII) No cargo de Operador Cinematográfico... código P-504.7... 7) Dora Ribeiro da Costa... na página 6.162, 1ª coluna, onde se lê: 4) Nízia Augusta Falcão Ramos... CL-104.5... - Leia-se: 4) Nízia Augusta Falcão Ramos... CL-104.6... na 2ª coluna, onde se lê: ... de diferenças de vencimentos de que trata o parágrafo do artigo 14 do Decreto nº 49.370... - Leia-se: ... de diferenças de vencimentos de que trata o parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto número nº 49.370...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

EXONERAR:

Nos termos do parágrafo único e letra "c" do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.596, de 23 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 59.622, de 31 de maio de 1961 e 51.559, de 23 de agosto de 1962.

Dos Quadros Ordinário e Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os agraciados, cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Brasília, 23 de julho de 1964; 143º da Independência e 73ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Nelson Freire Lagère Wanderley

(Relação a que se refere o Decreto de 23 de julho de 1964, relativo à exclusão dos quadros ordinário e suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico).

Agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos pelo Ato Institucional:

- Grã-Cruz
Ex-Presidente - João Belchior Marques Goulart.
Ex-Presidente - Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Grande-Oficial
Ex-Ministro de Estado Amaury de Oliveira Silva.
Ex-Ministro de Estado Abelardo de Araújo Jurema.

- Ex-Ministro de Estado Wilson Fidal.
Ex-Ministro de Estado Expedito Machado Ponte.
Ex-Deputado Federal Paulo de Tarso Santos.
Comendador
Ex-Deputado Federal Luiz Feres do Pucayua da Cunha.
Agraciados transferidos para a reserva com suspensão de direitos políticos:
Grande-Oficial
Almirante-de-Esquadra Pedro Paulo de Araújo Suzano.
General-de-Exército Jair Dantas Ribeiro.
General-de-Brigada Argemiro de Assis Brasil.
Comendador
Major-Brigadeiro-do-Ar Francisco Teixeira.
Comando-Almirante José Luiz de Araújo Golcino.
General-de-Brigada Euryale de Jesus Zerbine.
Tenente-Coronel-do-Exército Carlos Molinari Cairoli.
Oficial
Brigadeiro-do-Ar Ricardo Nicol.
Coronel-Aviador Adhemar Souta de Azevedo Falcão.
Coronel-Aviador Carlos Alberto Martins Alvarez.
Tenente-Coronel-do-Exército Paulo Eugênio Pinto Guedes.
Cavaleiro
Coronel-Aviador Priamo Ferreira de Souza.
Agraciados que tiveram seus direitos políticos suspensos pelo Ato Institucional:
Grã-Cruz
Ex-Presidente Jânio da Silva Quadros.
Grande-Oficial
Marechal R/1 - Osvaldo Petreia Alves.
Marechal-do-Ar R/1 - Epaminondas Gomes dos Santos.
Professor - Dacel Ribeiro
Ex-Princípio da República - Francisco Waldir Pires de Souza.
Senhor - João Pinheiro Neto
Doutor - Francisco Mangueira
Comendador
Ex-Ministro Extraordinário - Eugênio César Ferreira
Ex-Deputado Federal - Manoel Garcia Dutra.
Oficial
Doutor - Raul Francisco Riff
Agraciados transferidos para a reserva pelo Ato Institucional:
Grande-Oficial
Major-Brigadeiro-do-Ar - Antônio Botelho.
General-de-Divisão - Ladário Pereira Telles.
General-de-Divisão - Oronair Odeiro.
Brigadeiro-do-Ar Engenheiro - Dirceu de Paiva Guimarães.
General-de-Brigada - Albino Silva
Comendador
General-de-Brigada - Alirado Pinheiro Soares Filho.
Doutor - Waldir Boubid.

ENCAMINHAMENTO/INFORMAÇÃO

DE ORDEM do Sr Cel Ch Gab

*Protocolar ao GE*

DESTINO:

G E \_\_\_\_\_  SAP \_\_\_\_\_

1aSC \_\_\_\_\_  SDP \_\_\_\_\_


2aSC \_\_\_\_\_  SFM \_\_\_\_\_

3aSC \_\_\_\_\_  Odont \_\_\_\_\_

4aSC \_\_\_\_\_  S/Trnp \_\_\_\_\_

5aSC \_\_\_\_\_  *Protocolo* \_\_\_\_\_

ASS/JUR \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Ass Ch Gab - SG/CSN





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE MILITAR  
CHEFIA

SC/CSN	
0833	79
PRO COLO	
12/05/80	

### COMUNICAÇÃO N.º 306-GM/ 726/79

DATA: 08 Mai 80

ASSUNTO: Projeto de Lei do Senado nº 239/79

ORIGEM: SUPAR

REFERÊNCIA: Memº nº 183-SUPAR/79, de 31 Ago 79 (Com nº 205-GM/726/79)

ANEXO: Memº nº 081-SUPAR/80, de 07 Mai 80

#### DESTINATÁRIO E RECIBO

<input type="checkbox"/> SUMAR	_____	<input type="checkbox"/> SUBEX	_____	<input type="checkbox"/> SUBAE	_____
<input type="checkbox"/> DIADM	_____	<input type="checkbox"/> SESEC	_____	<input type="checkbox"/> AJOCM	_____
<input checked="" type="checkbox"/> SGCSN	_____	<input type="checkbox"/> GPPR	_____	<input type="checkbox"/> GCPR	_____
<input type="checkbox"/> SNI	_____	<input type="checkbox"/> SECOM	_____	<input type="checkbox"/>	_____

1 -

#### 2 SOLICITAÇÃO:

- PROVIDÊNCIAS
- CONHECER
- 
- 

PARECER

*Anysio Alves Negrão*

a. Anysio Alves NEGRÃO - Ten Cel  
ASSEC MC GMPPR

#### PARA USO DO DESTINATÁRIO





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Memº nº 081-SUPAR/80.

BRASÍLIA, D. F. , 07-maio-1980.

Do : Subchefe de Assuntos Parlamentares

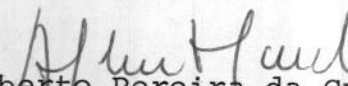
Ao : Senhor Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar

Assunto : Projeto de Lei do Senado nº 239/79.

Senhor Assistente-Secretário:

Reiterando o pedido do parecer des-  
se Gabinete sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239/79, feito  
através do Memº nº 183-SUPAR/79, de 31 de agosto de 1979, infor-  
mo que a matéria foi aprovada na ordem do dia de 06.05.80.

Cordialmente,

  
Alberto Pereira da Cunha  
Subchefe do Gabinete Civil  
de Assuntos Parlamentares





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Memº nº 183-SUPAR/79.

BRASÍLIA, D. F., em 31-agosto-1979.

Do : Subchefe de Assuntos Parlamentares

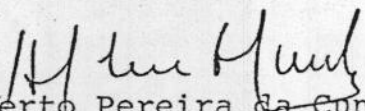
Ao : Senhor Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar.

Assunto : Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979.

Senhor Assistente-Secretário:

Visando à obtenção do parecer do Gabinete Militar sobre a conveniência do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, de autoria do Senhor Senador Tancredo Neves, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído", encaminho a Vossa Senhoria, por cópia, recorte do Diário do Congresso Nacional relativo à matéria.

Cordialmente,

  
Alberto Pereira da Cunha  
Subchefe do Gabinete Civil  
de Assuntos Parlamentares

UCN. II de 24/8/1979 pag. 3818

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 1979

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

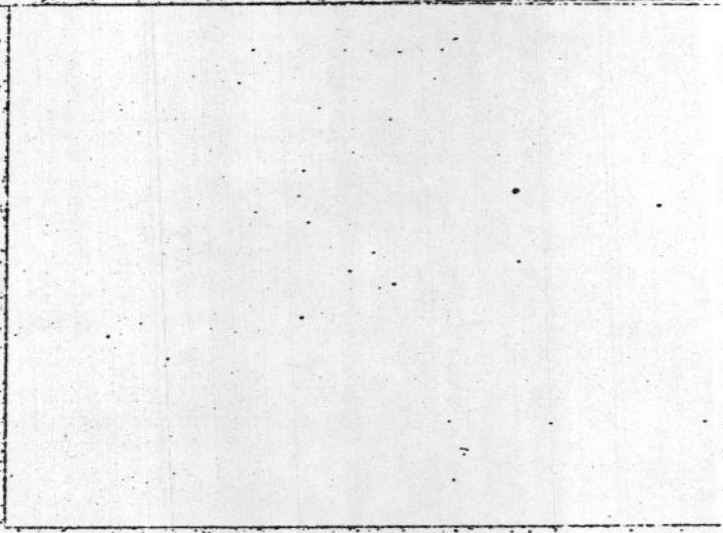
Art. 2º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A ampla reabilitação legal da memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira constitui mais do que um simples ato de justiça e de tardia reparação.





Agosto de 1979

DIÁRIO DO CONGRI

moral: representa um imperativo histórico da consciência e da própria dignidade da Nação brasileira.

Atingido nos seus direitos de cidadão, por um gesto de força do arbítrio a serviço duma paixão política de circunstância, a punição que lhe foi imposta, por insondáveis critérios revolucionários, encontrou na palavra de quem constrangidamente a aplicou, o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, a sua precisa definição: um ato de conteúdo meramente político.

Se queremos, e queremos a conciliação nacional, temos que iniciá-la com a restauração, no tempo, de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Ele foi, durante toda a sua vida pública, exemplo humano de tolerância, de convívio fraternal e de compreensão política. Todos os golpes que recebeu, ele os recebeu com a grandeza de quem teve a inteligência e o coração a serviço de sua Pátria. Nenhuma violência mudou o seu temperamento, nenhuma humilhação o humilhou e, por maior fosse o ódio com que buscassem feri-lo, permaneceu incapaz de odiar.

Neste momento, em que o País começa a transpor as fronteiras entre um estado de exceção e o Estado de Direito, cumpre restaurar não apenas o império da legalidade e da justiça, mas, igualmente, o da verdadeira política, que deve sempre sobrepor aos pequeninos critérios das paixões de circunstância os grandes objetivos de substância do bem público.

Ninguém melhor do que Juscelino Kubitschek de Oliveira encarna, nesta como em qualquer hora da História Pátria, o sentido profundo da verdadeira política, toda voltada para o bem do seu Povo e de seu País. Homem público por predestinação, "contemporâneo do futuro" — como tão bem o definiu Paulo Pinheiro Chagas — a sua obra, desde a Prefeitura de Belo Horizonte e o Governo de Minas Gerais, até a Presidência da República, tem a marca inconfundível de grandeza que assinala o verdadeiro e raro Estadista para a eternidade da História dos Povos. Mudou a fisionomia e o destino do Brasil. Deu ao povo brasileiro a consciência nacional da luta pelo desenvolvimento da Pátria. Na sua agitada vida pública há, entre muitas outras, uma lição imorredoura para todos os governos e homens públicos deste País: a de que todos os progressos, todas as reformas podem e devem fazer-se dentro da lei, da Democracia e do mais escrupuloso respeito aos direitos humanos e às prerrogativas das minorias políticas. Ninguém mais do que ele foi escravo da legalidade e do apreço pelo adversário. Ninguém mais firme na obstinação de suas idéias, mas igualmente na consideração às idéias dos que se lhe opunham. Ninguém mais humilde na sua própria vitória, nem mais generoso na derrota do antagonista. Ninguém mais admirável no exemplo de concórdia e pacificação nacional do que ele, ao conceder anistia ampla, geral e irrestrita a grupos insurrectos ainda de armas nas mãos.

Minas, cujo povo honramo-nos de representar no Senado da República, ainda hoje se encontra profundamente atingida com o golpe que denegriu a memória do grande líder do povo brasileiro e os seus doze milhões de filhos, em absoluta unanimidade, almejam a sua plena reabilitação histórica. As condecorações que recebeu em vida, em reconhecimento aos insuperáveis serviços prestados à Nação, não lhe podem ser usurpadas, porque pertencem ao nosso povo, que o tem como um dos seus e dos mais queridos.

Estamos certos de que não só interpretamos o sentimento de Minas, como de todo o povo brasileiro, ao propor o presente ato parlamentar de respeito e homenagem ao Grande Presidente. Neste momento, em que a Nação se prepara para o histórico reencontro democrático, restaurar a plenitude da reabilitação legal de Juscelino Kubitschek de Oliveira é mais do que praticar um ato de justiça com um dos maiores brasileiros de todos os tempos: é praticar um ato de justiça com o Brasil.

A transformação deste Projeto em Lei traduz não apenas um testemunho da consciência da verdade histórica, mas, estamos certos, a vontade de toda a Nação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1979. — Tancredo Neves.

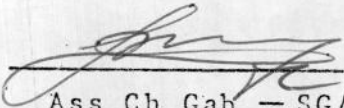
(À Comissão de Constituição e Justiça.)

ENCAMINHAMENTO/INFORMAÇÃO

DE ORDEM do Sr Cel Ch Gab

*Para apreciação e proposta*DESTINO:

<input checked="" type="checkbox"/> G E _____	<input type="checkbox"/> SAP _____
<input type="checkbox"/> 1aSC _____	<input type="checkbox"/> SDP _____
<input type="checkbox"/> 2aSC _____	<input type="checkbox"/> SFM _____
<input type="checkbox"/> 3aSC _____	<input type="checkbox"/> Odont _____
<input type="checkbox"/> 4aSC _____	<input type="checkbox"/> S/Trnp _____
<input type="checkbox"/> 5aSC _____	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> ASS/JUR _____	<input type="checkbox"/> _____

15 Mai 80

  
 \_\_\_\_\_  
 Ass Ch Gab - SG/CSN



## SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

MEMº Nº 10-AJ/80

Brasília-DF, 14 Mai 80

Do Assessor Jurídico  
Ao Cel Chefe do GEAssunto: Parecer  
(Encaminha)Anexo: Cópias xerox  
dos Memº nº 183  
-SUPAR/79, de  
31 Ago 79, e  
081-SUPAR/80, de  
07 Mai 80.Cópias xerox de  
recortes do Diá-  
rio do Congres-  
so Nacional de  
24 Ago 79.

Em atenção ao MEMº nº 09-GE, de 12  
Mai 80, aprez-me restituir o Processo, em anexo ,  
com o Parecer nº 26-AJ/80, referente ao Projeto de  
Lei do Senado nº 239/79.

  
Dr. PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA  
Assessor Jurídico da SG/CSN

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Brasília - DF

Em / de maio de 1980

PARECER Nº 26 -AJ/80

Submete-se à nossa apreciação o Projeto de Lei do Senado nº 239/79, da autoria do Sr. Senador Tancredo Neves, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído", nos seguintes termos:

"Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Art. 2º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação".

Na verdade, a iniciativa é digna dos melhores encômios,



(Continuação do Parecer nº 26-AJ/80).....-2-

---

por isso que viria coroar o processo de reabilitação do ex-Presidente da República, uma vez que, como salienta o ilustre parlamentar,

"a punição que lhe foi imposta, por insondáveis critérios revolucionários, encontrou na palavra de quem constrangidamente a aplicou, o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, a sua precisa definição: um ato de conteúdo meramente político".

Todavia, assalta-nos a dúvida quanto à maneira de efetivar a medida, uma vez que, na verdade, sob a forma de lei ordinária, está-se propondo a concessão de uma anistia, providência que é da competência exclusiva do Presidente da República, ex-ví do artigo 57, item VI, da Constituição Federal.

Convenhamos, então, que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira teve seus direitos políticos suspensos e cassado o seu mandato, por decreto datado de 08 Jun 64, publicado em o Diário Oficial da mesma data, evidentemente com base no Ato Institucional nº 1, de 09 Abr 64, que assim dispunha:

"Art. 10. No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos".

Na melhor interpretação do texto, ali não estão enunciadas as duas punições concomitantes, mas uma só - a de suspensão dos direitos políticos, já que a cassação do mandato é mera consequência da primeira, uma vez que, por direitos políticos não que se entender aquele conjunto de direitos e deveres do cidadão, entre os quais os de ser elegível, o de poder votar e participar dos cargos públicos, o de servir no juri, de prestar o serviço militar, etc.

(Continuação do Parecer nº 26 -AJ/80)..... -3-

Ora, examinando-se a Lei nº 6.683, de 28 Ago 79, verifica-se que foi concedida anistia não só àqueles que cometeram crimes políticos, mas, igualmente,

"aos que tiveram seus direitos políticos suspensos",

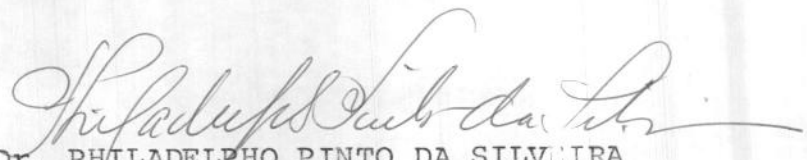
conforme se lê no artigo primeiro do referido diploma legal.

Salvo engano, entendemos que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, na forma da lei, foi beneficiado pelo ato de anistia, com todos os consectários de direito.

Ocorre que, no caso dos parlamentares que perderam seus mandatos em consequência da suspensão dos direitos políticos, o legislador jamais poderia estipular sua reversão aos antigos cargos, por isso que, sendo eletivos, são de natureza temporária, de modo que, no curso do prazo da punição, todos os mandatos se extinguíram, não havendo, pois, condições para sua renovação, justamente em razão da suspensão dos direitos do cidadão.

Considerando, então, que o legislador de 1979 previu a hipótese do falecimento dos beneficiários da medida (Cf. artigo 3º, § 5º), parece-nos óbvio que ao finado ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira poderiam ser devolvidas as condecorações, já agora na pessoa de sua viúva, Sra. Sarah Lemos de Oliveira.

Entendemos, pois, que sendo o Sr. Presidente da República o Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, caber-lhe-á, neste momento de conciliação nacional, tomar a iniciativa da restituição das comendas do extinto, por simples ato do Poder Executivo, isto é, através da via decretal.

  
Dr. PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA  
Assessor Jurídico da SG/CSN

AO GL

## SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Sr Cel Ludwig

Em atenção aos termos do nosso pronunciamento a respeito das medidas de reabilitação do ex-Presidente Juscelino Kubitshek de Oliveira, cumpre-me acrescentar que a quase totalidade das Ordens Onoríficas foi criada por ato do Poder Executivo.

Cada vez mais nos convencemos que o caso das condecorações escapa totalmente à competência do Poder Legislativo.

Brasília, em 15 Mai 80

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to a high-ranking official, is written over the date and extends downwards across the page.



Correio Brasiliense  
15 Mai 60

## Senado devolve condecorações de Juscelino

O Senado aprovou ontem por unanimidade, em segundo turno, o projeto do senador Tancredo Neves (PP-MG) cancelando as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pela revolução de 64. O projeto devolve ainda todas as condecorações retiradas a Juscelino, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído. O projeto será agora apreciado pela Câmara dos Deputados.

No encaminhamento da votação, o senador Henrique de La Rocque (PDS-MA), presidente da Comissão de Justiça do Senado, disse que todos os seus integrantes fizeram questão "de que seu voto não fosse apenas a aprovação simples, mas a aprovação discutida, sentida e justificada a favor da total procedência da sábia proposição do senador Tancredo Neves".

Já o senador Dirceu Cardoso (ES) lembrou que a "revolução vasculhou toda a vida de Juscelino e não encontrou nenhum ato que desabonasse a sua figura de brasileiro,

Nº 130

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 67-01-5.011-63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXCERPTA, A PEDIR:

De acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica:

1 — Almir Scherck Bracony, matrícula nº 1.509.520, do cargo de Tenente-Chefe, código AP-501.14A, referência base (Proc. nº 02-01-5.011-63);

2 — Gilma Miranda Iório de Oliveira, matrícula nº 1.207.070, do cargo de Tenente-Chefe, código AP-501.14A, referência base (Proc. nº 02-01-5.011-63);

3 — Carlos Pinedo Marques, matrícula nº 1.579.028, do cargo de Tenente-Chefe, código A-101.13, referência base (Proc. nº 02-01-5.011-63);

4 — Fernando da Silva Marques, matrícula nº 1.503.554, do cargo de Oficial de Aeronáutica, código CT-101.10, referência base (Processo nº 02-01-5.172-62).

Brasília, 7 de julho de 1964; 143ª da Independência e 75ª da República.

H. CASTILHO BRANCO

Nelson Freire Larenere Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 19-01-831-61, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXCERPTA, A PEDIR:

De acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Maria Cláudia Teixeira Sizo, do cargo de Elemento-Substituto, código AP-101.7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em que foi enquadrada, em caráter provisório, pela Resolução Especial nº 144, de 23 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.033, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143ª da Independência e 75ª da República.

H. CASTILHO BRANCO

Nelson Freire Larenere Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01-201-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXCERPTA, A PEDIR:

De acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Antonio Fernandes Izzi, matrícula nº 2.523.013, do cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-500.17, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em que foi enquadrada, em caráter provisório, pela Resolução Especial nº 144, de 23 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.033, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143ª da Independência e 75ª da República.

H. CASTILHO BRANCO

Nelson Freire Larenere Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-6.501-63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXCERPTA, A PEDIR:

De acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Cláudio Francisco da Silva, matrícula nº 1.691.911, do cargo de Servente, código CL-101.5, do Quadro de

Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em que foi enquadrado, em caráter provisório, pela Resolução Especial nº 144, de 23 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.033, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143ª da Independência e 75ª da República.

H. CASTILHO BRANCO

Nelson Freire Larenere Wanderley

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

EXCERPTA:

De conformidade com o artigo 21 letra "c" do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941

Dos Quadros Ordinário e Suplementar da mesma Ordem os agraciados cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Brasília, 7 de julho de 1964; 143ª da Independência e 75ª da República.

H. CASTILHO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

(Relação a que se refere o Decreto de 7 de julho de 1964, relativo a exclusão dos Quadros da Ordem do Mérito Naval).

Agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos, pelo Ato Institucional:

Grã-Cruz

Ex-Presidente — João Beahmer Marques Goulart.

Ex-Presidente — Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Grande Oficial

Ex-Ministro de Estado — Amauri de Oliveira e Silva.

Ex-Ministro de Estado — Abelardo de Araújo Jurema.

Ex-Deputado Federal — Leonel de Moura Brizola.

Ex-Ministro de Estado — Expedito Machado da Ponte.

Ex-Ministro de Estado — Wilson Fadel.

Ex-Governador — José Aurélio do Carmo.

Comendador

Ex-Deputado Almino Monteiro Alvares Afonso.

Ex-Deputado — Paulo de Tarso Santos.

Oficial

Ex-Deputado Federal — Eloy Angelo Coutinho Dutra.

Ex-Deputado Federal — Luiz Fernando Bezerra Cunha.

Ex-Deputado Federal — Sérgio Nunes de Maranhão Júnior.

Ex-Vice-Governador — Newton Burlamaqui Miranda.

Ex-Prefeito Municipal — Luiz Geolmar Moura Carvalho.

Cavaleiro

Ex-Vice-Prefeito — Isaac Soares.

Agraciados transferidos para a Reserva, com suspensão de direitos políticos:

Grande Oficial

Almirante de Esquadra — Pedro Paulo de Araújo Suano.

General-de-Estado — Jair Dantas Ribeiro.

General-de-Brigada — Argemiro de Almeida Brasil.

Comendador

Brigadeiro-do-Ar — Francisco Teixeira.

Vice-Almirante (FN) — Cândido da Costa Aragão.

Contra-Almirante — José Luiz de Araújo Goyano.

General-de-Brigada — Luiz Tavares da Cunha Mello.

Tenente-Coronel — Carlos Molinari Carreli.

Oficial

General-de-Brigada — Cayssinho de Miranda Figueiredo.

Contra-Almirante (FN) — Washington Prazão Braga.

Coronel-Aviador — Adhemar Scalfia de Azevedo Paello.

Cavaleiro

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Paulo Silveira Werneck.

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) — René Magalhães Torres.

Tenente-Coronel — Paulo Eugênio Pinto Guedes.

Agraciados que tiveram seus direitos políticos suspensos, pelo Ato Institucional:

Grã-Cruz

Ex-Presidente — Jânio da Silva Quadros.

Grande Oficial

Marechal — Osvaldo Ferreira Alves.

Senhor — Celso Monteiro Furtado.

Senhor — Darcy Ribeiro.

Senhor — João Pinheiro Neto.

Ex-Procurador da República — Francisco Waldir Pires de Souza.

Ex-Ministro de Estado — Júlio Pasquim Bombiquy.

Comendador

Brigadeiro — Epamondas Gomes dos Santos.

Oficial

Senhor — Raul Francisco Riff.

Senhor — Samuel Wainer.

Senhor — Francisco Mangabeira, Ministro de 1ª Classe — Jaime do Azevedo Rodrigues.

Cavaleiro

Senhor — Waldir Gomes dos Santos.

Agraciados transferidos para a Reserva, pelo Ato Institucional:

Grande Oficial

General-de-Divisão — Ladário Pereira Teles.

Major-Brigadeiro — Anysio Botelho.

General-de-Brigada — Albino Silva.

Comendador

General-de-Divisão — Oromar Osório.

Oficial

General-de-Brigada — Napoleão Nobre.

General-de-Brigada — Otomar Soares de Lima.

Coronel-Aviador — Afonso Ferreira Lima.

Cavaleiro

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Júlio Cesar de Sá Carvalho.

Capitão-de-Fragata (IM) — Marcelo de Albuquerque Suzano.

Tenente-Coronel — Carlos Gomes Villela.

Gabinete do Ministro, em 7 de julho de 1964. — Ernesto de Mello Baptista, Ministro da Marinha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 22.642-64 — Nº 221, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autorizados sancionados do Projeto de Lei nº 32-64, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei 4.331, de 6 de julho de 1964. — (Encaminhado ao S.F., em 8-7-64).

PR 22.642-64 — Nº 221, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autorizados sancionados do Projeto de Lei número 59-64, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei nº 4.331, de 6 de julho de 1964. — (Enc. ao S. F., em 8-7-64).

PR 22.658-64 — Nº 222, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autorizados sancionados do Projeto de Lei número 62-64, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei nº 4.352, de 6 de julho de 1964. — (Enc. ao S.F., em 8-7-64).

PR 22.805-64 — Nº 223, de 6 de julho de 1964. Restitui ao Senado Federal autorizados sancionados do Projeto de Lei número 75-63 daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei 4.353, de 6 de julho de 1964. — Enc. ao S.F., em 8-7-64).

PR 25.740-53 — Nº 124 de 7 de julho de 1964. Encaminha ao Congresso Nacional encaminhado do Expositor de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, projeto de lei que dispõe sobre a "prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários". — (Enc. A C.D., em 3-7-64).

PR 36.850-61 — Nº 223, de 7 de julho de 1964. Encaminha ao Congresso Nacional encaminhado do Expositor de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, projeto de lei do Serviço Militar encaminhado no Ministério da Guerra com a cooperação dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica. — (Enc. A C.D., em 8-7-64).



O Presidente da República resolve

CONSIDERAR: Nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificando pelo nº 29.207, de 22 de maio de 1956

Ao Coronel Capelão - Alberto da Costa Rez, Medalha Militar de Prata, por contar mais de 20 anos de serviço.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

EXCLUIR:

Nos termos das letras "b" e "d" e Parágrafo único, todo do Artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.461, de 5 de julho de 1960, alterado pelo Decreto número 1.438 de 8 de outubro de 1962

Do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os agraciados cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

(Relação a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 1964, relativo à exclusão do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar)

- Apelações transferidas para a Reserva pelo Art. 7º do Ato Institucional;

- Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos

Grã-Cruz

Gen-Ex Jaír Dantas Ribeiro.

Comendador - Gen-Div Ladário Pereira Telfos, Gen-Div Oronir Osório, Gen-Bda Américo Augusto da Matta, Gen-Bda Luís Turians da Cunha Mello, Gen-Bda Afrânio Silva, Gen-Bda Eurysio de Jesus Zerbano, Gen-Bda Napoleão Nogueira, Gen-Bda Chrysanto de Miranda Figueiredo, Gen-Bda Alfredo Pinheiro Soares Filho.

Oficial - Gen-Bda Argemiro de Assis Brasil, Gen-Bda Ottomar Soares de Lima, Gen-Bda Anísio da Rocha Lima, Cel Carlos Alberto de Abreu Rocha, Cel Ubiratan Miranda, Cel Alcides Amaral Barcelos, Cel João Sacramento, Ten-Cel Cyro Labarthe Alves, Ten-Cel Carlos Molinari Caldeira.

Cavaleiro

- Gen-Bda Nalvo Villanova Maciel, Cel Celso Freire de Alencar Arrupe, Cel Humberto Freire de Aguiar, Ten-Cel Paulo Eugênio Pinto Guedes, Ten-Cel Carlos Gomes Villalva, Major Sebastião Nunes Cavassani.

- Corpo de Graduados Especiais

Grande-Oficial - Major-Brigadeiro Anysio Botelho, Almirante-de-Esquadra Pedro Tacho de Araújo Suzano

Comendador - Major-Brigadeiro Francisco Teixeira, Contra-Almirante José Luis de Araújo Govano

Oficial

- Brigadeiro-do-Ar Ricardo Nicoll, Coronel-Aviador Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão.

- Agraciados que tiveram seus direitos políticos suspensos pelo Artigo 1º do Ato Institucional;

- Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos

Grã-Cruz

- Marechal R-1 Osívio Ferreira Alves.

- Corpo de Graduados Especiais

Grande-Oficial

- Brigadeiro Epaminondas Gomes dos Santos.

Grã-Cruz

- Jânio da Silva Quadros.

Grande-Oficial

- Darci Ribeiro, Celso Monteiro Furtado, Francisco Waldir Pires de Souza.

Comendador

- José Aguiar Dias.

Cavaleiro

- João Baptista de Paula, Eugênio Caillard Ferreira.

- Agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos pelo Art 1º do Ato Institucional;

- Corpo de Graduados Especiais

Grã-Cruz

- João Belchior Marques Goulart, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Grande-Oficial

- Amari de Oliveira e Silva, Almino Monteiro Alves Afonso, Abelardo de Araújo Jurema, Paulo de Torres Santos, Expedito Machado da Ponte, Wilson Focail.

Comendador

- José Aparecido de Oliveira.

Brasília, D.F., 12 de agosto de 1964.

- Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com os artigos 27, letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente o 3º Sargento (IG-834 762) - João de Deus Brandão, adido à 1ª CDMF, e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos previstos no artigo 148, letra d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente, o 3º Sargento (IG-92 159) - João Buckowatz, adido ao 13º R I, e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos de que trata o artigo 148, letra d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR:

O então 2º Sargento (IG-108 924) - João Afonso Rizzo, dos Santos, adido ao 1º R C M, promovido ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33 parágrafo 2º letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse último posto, na forma dos artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR:

O então Cabo Reformado - Antonio Nascimento Teiles promovido à graduação de 3º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 21, parágrafos 2º letra b e 3º, combinado com o artigo 30 letra d da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e à de 2º Sargento, na mesma data, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, com acréscimo aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubstancial o Decreto de 23 de julho de 1957, referente ao mesmo.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR:

O então Cabo Reformado - Antonio Nascimento Teiles promovido à graduação de 3º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 21, parágrafos 2º letra b e 3º, combinado com o artigo 30 letra d da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e à de 2º Sargento, na mesma data, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, com acréscimo aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubstancial o Decreto de 15 de dezembro de 1954, as promoções de que tratam o Decreto de 16 de janeiro de 1954 e a Portaria nº 1.421, de 17 de agosto de 1956, referentes ao mesmo.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com o artigo 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-71 315) - Otávio de Veira Mello, do 17º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com o artigo 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-147 833) - Amaro Falcão Dias, do 2º R C, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com o artigo 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

No posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-178 520) - Tenente Cavalcanti, da Cia de 1ª Ex, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR: O então 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-19 007) - Ney Ventura, da Cia do 13º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-11 270) - Otávio Almeida Magalhães, do 3º R Rec M, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-71 315) - Otávio de Veira Mello, do 17º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-71 315) - Otávio de Veira Mello, do 17º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o Subtenente (IG-178 520) - Tenente Cavalcanti, da Cia de 1ª Ex, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 139 letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 14 de agosto de 1964; 142º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva



MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República resolve EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Lourival Mendes da Silva, Telegrafista nível 10-C, do Quadro III - Parte Permanente do Ministério da Viagem e Obras Públicas, do cargo em Comissão de Diretor da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Símbolo 6-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 23 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Franco Rêbore de Araújo, Telegrafista nível 10-C, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Símbolo 6-C, do Quadro III - Parte Permanente do Ministério da Viagem e Obras Públicas, vaga em virtude da exoneração de Lourival Mendes da Silva.

Brasília, 23 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De Interventor na Rede Ferroviária Federal S. A. ao Coronel da Arma de Engenharia Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Brasília, 23 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

Publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1964

Retificação Na página 6.423, 3ª coluna, onde se lê: ... José Chrysanto Seabra Paquetins... Leia-se: ... José Chrysantho Seabra Fegundes...

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964

Publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1964

Retificação Na página 6.423, 4ª coluna, onde se lê: ... Mário da Cunha Araújo... Leia-se: ... Mário Penha da Cunha Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 32.423, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

De acordo com o art. 17, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

De acordo com o art. 17, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, alterado pelos de ns. 47.253, de 17-11, de 1959, 52.212, de 2.7.63 e 52.826 de 14.11.63

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Industrial de Florianópolis, Santa Catarina, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

- 1) o Professor Paulo Biasi, como representante de educador estrangeiro aos quadros da Escola, pelo prazo de seis (6) anos, e como seu suplente Professor Angelo Ribeiro; 2) o Sr. Henry Schmalz, representando o técnico de nível médio, trabalhando na indústria, pelo prazo de seis (6) anos, e como seu suplente, Laurício Scremin.

Brasília, 23 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Flávio Lacerda

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, item I, da Constituição Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 22 de junho de 1964, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou o Bacharel Luiz Carlos de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Seguros e Capitalização do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Brasília, 10 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, item I, da Constituição Federal e de acordo com o art. 20 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1961, resolve:

NOMENAR:

O Bacharel Rogério Christo Miranda de Moraes Bittencourt, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, símbolo 2-C, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vaga decorrente da exoneração de Gamalhel Dutra Galvão.

Brasília, 10 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1964

Publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1964

Retificação Na página 6.159 - 4ª coluna, Decreto de Helder Camp e outros - onde se lê: 12) José Salazar Rodrigues... código GL-303.8.A... 14) Lygia Rodrigues Emerenti... - Leia-se: 12) José Salazar Rodrigues... código GL-303.8.B... 14) Lygia Rodrigues Emerenti... - Na página 6.123 - 1ª coluna, no mesmo decreto onde se lê: 16) Lindbergh Haanzenreiter Campos de Rezende... 16)

Maria Tereza Lopes Campos... cargo de Servicial... 20) Nelson Conceição... Auxiliar de Portaria código GL-303.8.B... 1) Hermann Assis Baeta... 1) Clovis Alberto Avila... GL-102.A... - Leia-se: 15) Lindbergh Haanzenreiter Campos de Rezende... 16) Maria Tereza Lopes Campos... cargo de Atendente... 20) Nelson Conceição... Auxiliar de Portaria código GL-303.8.B... 1) Hermann Assis Baeta... 1) Clovis Alberto Avila, GL-102.5.A... na 2ª coluna, onde se lê: ... 1) Marília Cruz Magalhães da Silva... - Leia-se: ... 1) Marília Cruz Magalhães da Silva... na 2ª coluna, onde se lê: ... 4) Maria Luiza Scoralick Monteiro... - Leia-se: ... 4) Maria Luiza Scoralick Monteiro... na página 6.161, 3ª coluna, onde se lê: XXXIII No Cargo de Operador Cinematográfico código P-503.7... 7) Dorca Ribeiro da Costa... - Leia-se: XXXIII No cargo de Operador Cinematográfico... código P-504.7... 7) Dorca Ribeiro da Costa... na página 6.162, 1ª coluna, onde se lê: 4) Nízia Augusta Falcão Ramos... GL-104.5... - Leia-se: 4) Nízia Augusta Falcão Ramos... GL-104.6... na 2ª coluna, onde se lê: ... de diferenças de vencimentos de que trata o parágrafo do artigo 14 do Decreto nº 49.370... - Leia-se: ... de diferenças de vencimentos de que trata o parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto número... 49.370...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

EXONERAR:

Nos termos do parágrafo único e letra "c" do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.990, de 23 de setembro de 1963, alterado pelos Decretos números 59.622, de 31 de maio de 1961 e 51.538, de 23 de agosto de 1962

Dos Quadros Ordinário e Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os graduados, cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado das Negócios da Aeronáutica.

Brasília, 23 de julho de 1964: 143º da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Nelson Freire Lacerda Wanderley

Relação a que se refere o Decreto de 23 de julho de 1964, relativo à exoneração dos quadros ordinário e suplementar do Corpo de Graduados Efetivos e do Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico.

Agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos pelo Ato Institucional:

Grã-Cruz Ex-Presidente - João Estelmar Marques Goulart.

Ex-Presidente - Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Grã-Oficial Ex-Ministro de Estado Amsewy de Oliveira Silva.

Ex-Ministro de Estado Abelardo de Araújo Jurema.

Ex-Ministro de Estado Wilson Pa-dul.

Ex-Ministro de Estado Expedito Machado Ponte.

Ex-Deputado Federal Paulo de Tarso Santos.

Comendador Ex-Deputado Federal Luiz Fernando Bocayuva da Cunha.

Agraciados transferidos para a reserva com suspensão de direitos políticos:

Grã-Oficial Almirante-de-Esquadra Pedro Paulo de Araújo Suzano.

General-de-Exército Jair Dantas Ribeiro.

General-de-Brigada Argemiro de Assis Brasil.

Comendador Major-Brigadeiro-do-Ar Francisco Teixeira.

Contr. Almirante José Luiz de Araújo Galvão.

General-de-Brigada Euryale de Jesus Zerbino.

Tenente-Coronel-do-Exército Carlos Molinari Caholl.

Oficial Brigadier-do-Ar Ricardo Nicoll.

Coronel-Aviador Adhemar Scaffa da Azevedo Falcão.

Coronel-Aviador Carlos Alberto Martins Alvarez.

Tenente-Coronel-do-Exército Paulo Eugênio Pinto Guedes.

Cavaleiro Coronel-Aviador Priamo Ferreira de Souza.

Agraciados que tiveram seus direitos políticos suspensos pelo Ato Institucional:

Grã-Cruz Ex-Presidente Jânio da Silva Quadros.

Grã-Oficial Marechal R/1 - Osvaldo Ferreira Alves.

Marechal-do-Ar R/1 - Epaminondas Gomes dos Santos.

Professor - Daxel Ribeiro Ex-Professor da República - Francisco Waldir Pires de Souza.

Senhor - João Pinheiro Neto

Doutor - Francisco Mangabeira

Comendador Ex-Ministro Extraordinário - Eugênio Cabral Ferreira

Ex-Deputado Federal - Milton Garcia Dama.

Oficial Doutor - Raul Francisco Riff

Agraciados transferidos para a reserva pelo Ato Institucional:

Grã-Oficial Major-Brigadeiro-do-Ar - Anyelo Botelho.

General-de-Divisão - Ladário Pereira Talle.

General-de-Divisão - Oronar Oário.

Brigadier-do-Ar Engenheiro - Dirceu de Paula Guimarães.

General-de-Brigada - Albino Silva

Comendador General-de-Brigada - Alfredo Pinheiro Soares Filho.

Doutor - Waldir Boubld.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL  
GRUPO ESPECIAL

Brasília, DF,

Em 16 de maio de 1980.

Do: Cel Ch do Gab da SG/CSN.

Ao: Sr Subchefe de Assuntos  
Parlamentares do Gabinete  
Civil

Assunto: Projeto-de-Lei do Se  
nado nº239/79.

Referência: Memº nº 81-SUPAR-  
80, de 07 Mai 80.

Anexo: Cópia do Parecer nº26-  
AJ-80, do Assessor Ju  
rídico da SG/CSN.

MEMORANDO Nº 010-GE

Senhor Subchefe:

Com relação ao projeto-de-lei do Senado nº 239/79 que tem em vista "cancelar penas impostas ao ex-Presidente Jusceli no Kubitscheck de Oliveira, determinar a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens", esta Secretaria-Geral é de parecer que:


1. O ex-Presidente já foi beneficiado pela Lei da Anistia de 28 Ago 79, não sendo necessário nova Lei para o mesmo fim.
2. A devolução de suas condecorações nacionais deve rã ser feita por via decretal considerando haver sido ele excluído dos Quadros Suplementares das respectivas Ordens por decreto presidencial.

Portanto, melhor será a edição de ato presidencial anulando os anteriores que excluíram o ex-Presidente Juscelino Ku



(CONTINUAÇÃO DO MEMORANDO Nº 010-GE, DE 16 DE MAIO DE 1980-F1 02 )

bitscheck de Oliveira das Ordens Nacionais do Mérito, para devol-  
ver-lhe as condecorações nacionais, o que poderá ser concretizado  
antes da apreciação do projeto-de-lei pela Câmara Federal.

  
RUBEM CARLOS LUDWIG-CORONEL

Chefe do Gabinete



GMPR  
CHEFIA  
MINICOMUNICAÇÃO

Destinatários:

- |                             |  |                             |                              |
|-----------------------------|--|-----------------------------|------------------------------|
| <input type="radio"/> MTC   | <input type="radio"/> SUBAE            | <input type="radio"/> DIADM | <input type="radio"/> GPCR   |
| <input type="radio"/> ASSEC | <input type="radio"/> SESEG            | <input type="radio"/> SVPEB | <input type="radio"/> SNI    |
| <input type="radio"/> AJOGM | <input type="radio"/> AJOPR            | <input type="radio"/> SVADM | <input type="radio"/> SEPLAN |
| <input type="radio"/> SECGM | <input checked="" type="radio"/> SGCSN | <input type="radio"/> SVCOM | <input type="radio"/> SECOM  |
| <input type="radio"/> SUMAR | <input type="radio"/> AEPR             | <input type="radio"/> SVTRP | <input type="radio"/>        |
| <input type="radio"/> SUBEX | <input type="radio"/> SPPR             | <input type="radio"/> SVSAU | <input type="radio"/>        |

Solicitação:

19 ~~12~~ 80  
20

- |   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <input type="radio"/> POSSÍVEL APROVEITAMENTO | <input type="radio"/> CONHECER  |
| <input type="radio"/> PROVIDÊNCIAS            | <input type="radio"/> RESTITUIR |
| <input checked="" type="radio"/>              | <input type="radio"/> PARECER   |

Em restituição, após  
medidas já tomadas,  
junto aos Min  
Militares

SG/CSN

Ass.:

N. 0833 79

21/08/80

PROTOCOLO

N.º PRO. 55.195.1.P.28

1440/80

## MINUTA DE DECRETO PESSOAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

## EXCLUIR

das relações anexas aos decretos de 7 e 23 de julho e 14 de agosto de 1964, o nome do ex-Presidente JUSCELINO KUBITSHEK DE OLIVEIRA.

Brasília, maio de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

- a) JOÃO FIGUEIREDO  
Maximiano Fonseca  
Walter Pires  
Delio Jardim de Mat

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL  
GRUPO ESPECIAL

Brasília, DF,

Em 16 de maio de 1980.

Do: Cel Ch do Gab SG/CSN

Ao: Sr Subchefe de Assuntos  
Parlamentares do Gabinete  
Civil

Assunto: Projeto-de-Lei do Se  
nado nº239/79.

Referência: Memº nº 81-SUPAR-  
80, de 07 Mai 80.

Anexo: Cópia do Parecer nº26-  
AJ-80, do Assessor Ju  
rídico da SG/CSN.

MEMORANDO Nº 010-GE

Senhor Subchefe:

Com relação ao projeto-de-lei do Senado nº 239/79 que tem em vista "cancelar penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, determinar a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens", esta Secretaria-Geral é de parecer que:

1. O ex-Presidente já foi beneficiado pela Lei da Anistia de 28 Ago 79, não sendo necessário<sup>7</sup> nova Lei para o mesmo fim.
2. A devolução de suas condecorações nacionais deverá ser feita por via decretal considerando haver sido ele excluído dos Quadros Suplementares das respectivas Ordens por decreto presidencial.

Portanto, melhor será a edição de ato presidencial anulando os anteriores que excluíram o ex-Presidente Juscelino Ku

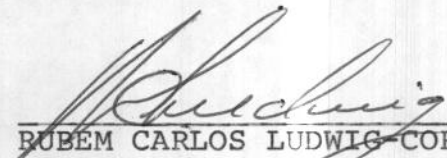




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(CONTINUAÇÃO DO MEMORANDO Nº 010-GE, DE 16 DE MAIO DE 1980-F1 02 )

bitscheck de Oliveira das Ordens Nacionais do Mérito, para devolver-lhe as condecorações nacionais, o que poderá ser concretizado antes da apreciação do projeto-de-lei pela Câmara Federal.

  
RUBEM CARLOS LUDWIG-CORONEL

Chefe do Gabinete

Brasília - DF

Em 14 de maio de 1980

PAPECER Nº 36 -AJ/80

Submete-se à nossa apreciação o Projeto de Lei do Senado nº 239/79, da autoria do Sr. Senador Tancredo Neves, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído", nos seguintes termos:

Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Art. 2º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação".

Na verdade, a iniciativa é digna dos melhores encômios,

(Continuação do Parecer nº 26-AJ/80).....-2-

por isso que viria coroar o processo de reabilitação do ex-Presi-  
dente da República, uma vez que, como salienta o ilustre parlamen-  
tar,

"a punição que lhe foi imposta, por insondáveis  
critérios revolucionários, encontrou na palavra de  
quem estrangidamente a aplicou, o ex-Presidente  
Humberto de Alencar Castello Branco, a sua precisa  
definição: um ato de conteúdo meramente político".

Todavia, assalta-nos a dúvida quanto à maneira de efeti-  
var a medida, uma vez que, na verdade, sob a forma de lei ordiná-  
ria, está-se propondo a concessão de uma anistia, providência que  
é da competência exclusiva do Presidente da República, ex-vi do  
artigo 57, item VI, da Constituição Federal.

Convenhamos, então, que o ex-Presidente Juscelino Ku-  
bitschek de Oliveira teve seus direitos políticos suspensos e cas-  
sado o seu mandato, por decreto datado de 08 Jun 64, publicado em  
o Diário Oficial da mesma data, evidentemente com base no Ato Ins-  
titucional nº 1, de 09 Abr 64, que assim dispunha:

"Art. 10. No interesse da paz e da honra nacional,  
e sem as limitações previstas na Constituição, os  
Comandantes em Chefe, que editam o presente Ato,  
poderão suspender direitos políticos pelo prazo de  
dez (10) anos e cassar mandatos legislativos fede-  
rais, estaduais e municipais, excluída a aprecia-  
ção judicial desses atos".

Na melhor interpretação do texto, ali não estão enuncia-  
das duas punições concomitantes, mas uma só - a de suspensão dos  
direitos políticos, já que a cassação do mandato é mera consequên-  
cia da primeira, uma vez que, por direitos políticos há que se en-  
tender aquele conjunto de direitos e deveres do cidadão, entre os  
quais os de ser elegível, o de poder votar e participar dos car-  
gos públicos, o de servir no júri, de prestar o serviço militar,  
etc.



(Continuação do Parecer nº 26 -AJ/80)..... -3-

Ora, examinando-se a Lei nº 6.683, de 28 Ago 79, verifica-se que foi concedida anistia não só àqueles que cometeram crimes políticos, mas, igualmente,

"aos que tiveram seus direitos políticos suspensos",


conforme se lê no artigo primeiro do referido diploma legal.

Salvo engano, entendemos que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, na forma da lei, foi beneficiado pelo ato de anistia, com todos os consectários de direito.

Ocorre que, no caso dos parlamentares que perderam seus mandatos em consequência da suspensão dos direitos políticos, o legislador jamais poderia estipular sua reversão aos antigos cargos, por isso que, sendo eletivos, são de natureza temporária, de modo que, no curso do prazo da punição, todos os mandatos se extinguíram, não havendo, pois, condições para sua renovação, justamente em razão da suspensão dos direitos do cidadão.

Considerando, então, que o legislador de 1979 previu a hipótese do falecimento dos beneficiários da medida (Cf. artigo 3º, § 5º), parece-nos óbvio que ao finado ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira poderiam ser devolvidas as condecorações, já agora na pessoa de sua viúva, Sra. Sarah Lemos de Oliveira.

Entendemos, pois, que sendo o Sr. Presidente da República o Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, caber-lhe-á, neste momento de conciliação nacional, tomar a iniciativa da restituição das comendas do extinto, por simples ato do Poder Executivo, isto é, através da via decretal.

  
 DR. PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA  
 Assessor Jurídico da SG/CSN

INFORMAÇÃO Nº 486/80

INFORMAÇÃO:

Minuta de projeto de decreto excluindo das relações anexas aos decretos de 7 e 23 de julho e 14 de agosto de 1964, o nome do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Apreciação:

O ex-presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, por ter tido seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos, de acordo com o artigo 10 do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, foi excluído, por exemplo, do Corpo de Graduados Especiais - Grã Cruz - da Ordem do Mérito Militar, por decreto de 14 de agosto de 1964 (DO de 17.08.964).

O Decreto nº 84 143, de 31.10.979, que regulamentou a Lei nº 6 683, de 28.08.979 - Lei da Anistia, dispõe:

"Art. 25 A requerimento dos interessados, a cassação de medalhas e condecorações ou do direito de usá-las será objeto de reexame pelos órgãos ou autoridades competentes."

Estabelece:

a) o Regulamento para o Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 71 314, de 06.11.972:

"Art. 28 Serão automaticamente excluídos do Quadro ordinário da Ordem do Mérito Naval:

- Os que tiverem seus direitos políticos suspensos;"

b) o Regulamento da Ordem do Mérito Militar, aprovado pelo Decreto nº 77 913, de 24.06.976:

"Art. 34 Serão excluídos da Ordem:

I - Os graduados nacionais que:

b) tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados."

c) o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado

- 2 -

pelo Decreto nº 84 446, de 31 01.980:

"Art. 30 Serão excluídos da Ordem:

- I - os graduados nacionais que:
  - b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos."

O Sr. Ministro da Marinha, com a Exposição de Motivos nº 0039, de 09.05.980, propôs projeto de decreto alterando o Regulamento para a Ordem do Mérito Naval, de modo a ser fixado o procedimento a adotar para readmissão dos excluídos da referida Ordem por força de Atos Institucionais ou Complementares, que tenham sido anistiados.

Pela proposta, os excluídos seriam readmitidos.

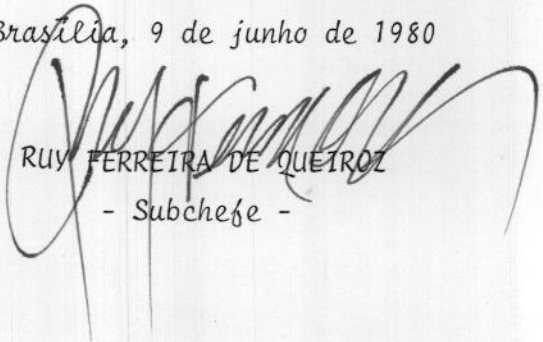
A SUBEP, com a Informação nº 406, de 14.05.980, considerando o disposto no artigo 25 do Decreto nº 84 143, de 31.10.979, e a conveniência de ser uniformizado o critério de readmissão dos anistiados - nas Ordem do Mérito Naval, Ordem do Mérito Militar e Ordem do Mérito Aeronáutico - alvitrou fosse o projeto de decreto do Ministério da Marinha restituído ao Gabinete Militar, a fim de que fossem ouvidos os Ministérios do Exército e da Aeronáutica.

Nessas condições, deve ser aguardada a alteração dos Regulamentos citados, porquanto atualmente não facultam eles a readmissão nas respectivas Ordens dos que foram punidos por Atos Institucionais.

PARECER:

Pelo encaminhamento da minuta de projeto de decreto ao Gabinete Militar, tendo em vista a proposta do Ministério da Marinha de alteração do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, para possibilitar a readmissão dos anistiados.

Brasília, 9 de junho de 1980

  
 RUY FERREIRA DE QUEIROZ  
 - Subchefe -



Nº. PRO. 055.195.1.P.37

RG 608/72

SNI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

CGI/ 31 CONFIDENCIAL Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1972

Do: Presidente da Comissão Geral de Investigações

Ao: Exmº Sr. Chefe do Serviço Nacional de Informações

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor General

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a colaboração do S.N.I. com os trabalhos desta Comissão, de sorte que nos sejam fornecidos, notadamente pelas Agências do Rio de Janeiro-GB e de Belo Horizonte-MG, informações e documentos referentes às atividades das seguintes pessoas, a partir de 1956:

- 1) Dr. WALDIR BOUHID, dirigente da antiga SPVEA;
- 2) Dr. JOSÉ PEDROSO TEIXEIRA DA SILVA, "ex" deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro;
- 3) Sr. HUGO GOUTHIER DE OLIVEIRA GONDIN, "ex" funcionário da carreira diplomática;
- 4) Sr. SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, industrial, banqueiro e "ex" deputado federal pelo Estado de Minas Gerais;
- 5) Dr. JOÃO LUIZ SOARES, advogado, "ex" oficial de Gabinete do "ex" Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira;
- 6) Embaixador SETTE CÂMARA, primeiro Governador do Estado da Guanabara e "ex" Prefeito do Distrito Federal (Brasília).

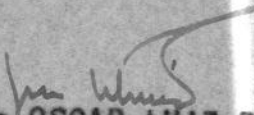
Excelentíssimo Senhor  
General de Divisão CARLOS ALBERTO DA FONTOURA  
Chefe do Serviço Nacional de Informações

CONFIDENCIAL



Outrossim, peço a Vossa Excelência que também no seja remetida uma cópia do Relatório de 19 de agosto de 1964 elaborado pelo Chefe da Subcomissão Especial de Investigações das obras do IAPM em Brasília.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração

  
General-de-Divisão OSCAR LUIZ DA SILVA  
Vice-Presidente  
(no impedimento do Presidente)

/am.

CONFIDENCIAL

AVISO Nº 152/SI-Gab

16 MAI 72

**CONFIDENCIAL**

Ministério da Justiça

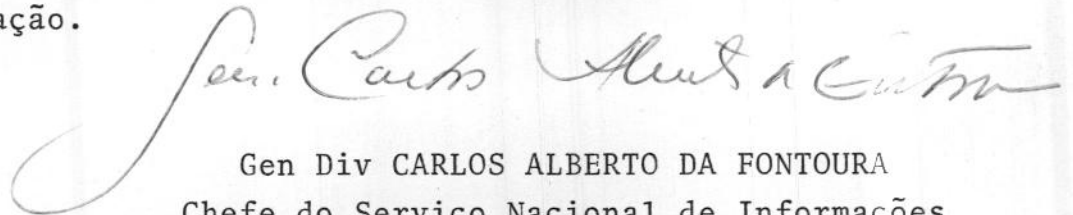
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

RG n.º 608/72 de 18/5/72

Senhor Vice-Presidente

Encaminho a V.Exa. a documentação anexa, em atenção à solicitação contida no Ofício/CGI/131 / Confidencial, de 3 de fevereiro de 1972, dessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de minha perfeita estima e consideração.



Gen Div CARLOS ALBERTO DA FONTOURA  
Chefe do Serviço Nacional de Informações

À Sua Excelência o Senhor  
General-de-Divisão OSCAR LUIZ DA SILVA  
DD Vice-Presidente da Comissão Geral de Investigações

A n e x o: ENCAMINHAMENTO Nº 377072/72/SNI/AC, de 9 Mai 72 (Solicitação de informações e documentos referentes às atividades de pessoas).

**CONFIDENCIAL**

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



W A L D I R B O U H I D

(ANEXO AO ENCAMINHAMENTO Nº 377072/72/AC)

CONFIDENCIAL



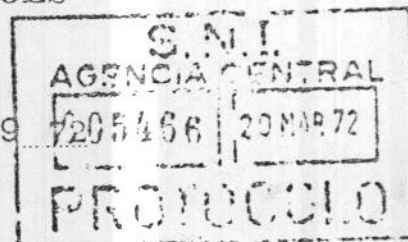
URGENTÍSSIMO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA DE MANAUS

INFORMAÇÃO N.º 042 /SNI/AMA/19  
(SS15-019/72)



Data: — 16 MAR 72  
Assunto: — WALDIR BOUHID - DR. JOSE PEDROSO TEIXEIRA DA SILVA  
E OUTROS  
Referência: — TELEX Nº 013671 UU SNI/AC  
Difusão: — AC/SNI

Em resposta ao Telex da referência, esta Agência informa:

## 1. WALDIR BOUHID

## a. Resumo

Superintendente da SPVEA de 14 de dezembro de 1955 a 14 de janeiro de 1961 e Presidente da RODOBRÁS, de 26 de junho de 1958 a 31 de janeiro de 1961.

## b. Atuação

1) No relatório do inquérito policial militar da SPVEA está registrado:

- Por despreparo intelectual, por servilismo, por ambição pela pecúnia e por sede de permanecer em destacada posição, foi um dos responsáveis pelo abandono do PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA.

- Esteve à frente da SPVEA cinco longos e danosos anos, levando-a a um total desequilíbrio de ordem moral. Com seu permanente sorriso forçado e sua amabilidade de político de aldeia, o nominado nada mais era do que uma subserviente sobra do Presidente JUSCELINO e do seu sub-chefe da Casa Militar Cel AVELINO TEIXEIRA.

- Empregou verbas específicas da SPVEA para a construção da BELÉM-BRASÍLIA, alegando ter recebido ordem do então Presidente JUSCELINO; tal ordem nunca foi encontrada.

- Quando da sindicância de 1961 recusou-se a dar qualquer esclarecimento; quando do IPM de 1964 estava foragido e não atendeu aos editais. Nunca foi possível ouvi-lo.

- Entregava vultosos recursos da SPVEA a funcionários, destinados à RODOBRÁS, sem fixar prazo para a prestação de contas,

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

fls.2

levando à balbúrdia a contabilidade da SPVEA e RODCBRÁS.

O próprio nominado nunca prestou contas, seja da RODCBRÁS à SPVEA, seja desta ao Tribunal de Contas da União.

- Fez mais de 4 bilhões de cruzeiros de pagamentos sem cobertura orçamentária durante os exercícios de 1959 e 1961, como Presidente da RODCBRÁS.
- Foi responsável pela entrega a SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL da quantia de C\$-17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros antigos - 1961) não tendo fiscalizado a sua aplicação, a amortização da dívida e não se sabendo o destino da mesma.
- Autorizou empréstimos sob a responsabilidade da SPVEA, além da cota de 10% do Fundo de Fomento à Produção, encobrindo na realidade pagamentos sem coberturas orçamentária.
- Autorizou financiamentos a JOÃO MARANHÃO, num total de C\$.. 16.366.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros antigos), sem que a SPVEA tenha feito estudo para verificar a capacidade técnica e a viabilidade do seu projeto, favorecendo-o com contínuas prorrogações de débitos vencidos, e sem fazer exercer nenhuma fiscalização na firma.
- No rumoroso escândalo da FÁBRICA DE MARACANÃ teve a sua responsabilidade penal abundantemente provada, conforme apurou a Sindicância de 1961.
- Autorizou o pagamento sem cobertura orçamentária de dois / vultosos empréstimos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ à FÁBRICA DE GELO S. PEDRO, praticando assim o crime de emprego irregular de verbas.
- Dispensou indevidamente a concorrência para a aquisição de tratores SHEPPAR-DIESEL, aprovando a despesa por verba imprópria, distribuindo-os de forma criticável e sem qualquer critério.
- No escandaloso processo da PAPELAMAZON S/A, empresa fantasma do AMAZONAS, financiada pela SPVEA, foi apontado como um dos suspeitos, na qualidade de Superintendente da SPVEA.
- Na distribuição de matrizes e reprodutores pela SPVEA, ficou comprovado a graciosidade como era tratada a distribuição de verbas da SPVEA pelo nominado.
- Nas relações entre SPVEA e SNAPP, ficou provada sua responsabilidade quanto à falta de exigência das prestações de contas por parte da SNAPP.
- Foi acusado de falta de fiscalização dos dinheiros públicos, contribuindo para a inadimplência da firma TECNIFATIMA, em empréstimo obtido por esta, com meios irregulares.

- continua -



- CONFIDENCIAL

fls. 3

- Apontado como incurso no crime de desvio de verba por ter / autorizado indevidamente empréstimo da CAIXA ECONÔMICA DO PARÁ à firma COMPANHIA MANUFATUREIRA E AGRÍCOLA DO MARANHÃO.
- No caso da COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS DOS RIOS TOCANTINS e ARAGUAIA foi-lhe atribuída responsabilidade por omissão quanto à falta de fiscalização da execução dos convênios e por falta de exação quanto ao pagamento de sucessivas quantias sem prestação de contas das recebidas anteriormente.
- No caso da SERRARIA SÃO MIGUEL DOS MACADOS ficou responsabilizado por condescendência criminosa e corrupção passiva.
- No caso da construção do cais de PORTO VELHO/RO, e acusado como incurso em falta capitulada no Estatuto dos Funcionários Públicos da União por não exigir a devida prestação de constas.
- No processo sobre enriquecimento ilícito é apontado como responsável pelo emprego irregular de verbas, sem prestação / de contas até 1961, da quantia aproximada de seis bilhões de cruzeiros.

Na sua gestão, as irregularidades constatadas nos financiamentos feitos pela SPVEA à DIVERSAS EMPRESAS, caracterizam-se como doações, visto que feitas sem o menor cuidado de resguardar os interesses do órgão.

2) No relatório final do citado IPM é indiciado por prática de condescendência criminosa, emprego irregular de verbas, prevaricação, corrupção passiva e enriquecimento ilícito. Foi pedida a sua prisão preventiva na ocasião.

### 3) Outros dados

- Maiores detalhes sobre a atuação do nominado poderão ser encontrados no RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE 1961 - instituída no Gov JÂNIO QUADROS, mas que não pôde ainda ser / localizada. Sabe-se, porém, que o original foi remetido ao então Presidente da República.

Esta Agência está tentando obter cópia do T Cel R/1 JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, que possivelmente a possui.

Deste relatório existe o seguinte resumo, quanto ao nominado, no IPM citado:

"O Superintendente continuou a conduzir consigo cheques, para pagamento fora da sede, sem conhecimento imediato, e algumas / vezes sem nenhum conhecimento do Setor de Contabilidade e da Tesouraria;

Não tiveram solução de continuidade os 'adiantamentos especiais' que desviaram centenas de milhões de cruzeiros sem cobertura orçamentária".

CONFIDENCIAL

- continuação -

fls.4

4) Teve seus direitos políticos cassados por Decreto de 14 Jun 64, do Sr. Presidente da República, com base no AI-1/64, pelo prazo de 10 anos.

2. HUGO GOUTHIER DE OLIVEIRA GONDI

Esteve em MANAUS, dia 24 No 1970, integrando a comitiva que foi à RONDÔNIA a fim de especular sobre a mineração de estanho, sendo acompanhado dos Srs. ANTÔNIO SANCHES GALDEANO, Presidente da Companhia Siderúrgica do Brasil; GASTÃO NEVES, Diretor da Companhia Industrial nense e EMÍDIO VAZ DE OLIVEIRA.

O nominado era representante do Grupo PATIÑO.

3. Demais nominados nada consta.



O DELEGADO É RESPONSÁVEL  
PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE  
DOCUMENTO. (Art. 62. Dec. N.º 60.417/67  
Regulamento para Salvaguarda de Assuntos  
Sigilosos).

CONFIDENCIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
AGÊNCIA CENTRAL

DADOS COMPLEMENTARES RETIRADOS DO ENC Nº 1271/72/ARJ, de 14/3/72

WALDIR BOUHID

- Médico Sanitarista do Ministério da Saúde, nível 22-B, DEMITIDO, tendo em vista o parecer do Consultor Geral da República no processo MS-29542/65, por ter sido atingido pelo Art 10 do AI-1.
- Ex-prefeito de BELÉM/PA.
- O epígrafado encabeça a lista dos elementos a serem atingidos pelo AI-1 (Ofício nº 631/IPM-4, endereçado pelo General HUGO PANASCO ALVIM, Encarregado do IPM, ao Presidente da CGI, tendo por base a documentação extraída do IPM realizado na SPVEA-RODOBRAS/BELÉM/PA, pelo Ten Cel JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA.

\* \* \* \* \*





PRESENCIA DA REPUBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

ENCAMINHAMENTO N. 140 /SNI/ABSB/1969  
(SCA-03/69 )



SCA/AC  
*[assinatura]*

- Data: - 13 MAR 69
- Assunto: - Relatório de I.P.M. sobre enriquecimento ilícito (remete cópia).-
- Referência: - Instrução nº 1/69, de 6 Jan 69 e Instrução nº 2/69, de 15 Fev 69.-
- Distribuição: - SNI/AC

002028

Esta Agência encaminha o seguinte: Uma cópia do Relatório do I.P.M., procedido no ano de 1964 pelo Coronel José Lopes de Oliveira, para apurar fatos delituosos ocorridos na SPVEA SODOBRÁS e, na parte referente a enriquecimento ilícito.-//

ANEXO: Documentação em 11 fôlhas (cópias "Xerox").-

ooo oo ooo

Confidencial

CONFIDENCIAL

AGÊNCIA BRASILEIRA  
000479 19 FEVER  
PROTÓCOLO

RESOLUÇÃO DE PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE DEFESA



DECRETO Nº 016 /SNI/ NABE/69

Data : 10 Fev. 69  
Assunto : RELATÓRIO DE I.P.M sobre enriquecimento ilícito  
(remete cópia)  
Referência : Of. nº 007/ABSB -Sec. de 31.Dez. 68, Rádio nº  
084 SNI/ABSB de 29 Jan. 69  
Distribuição: SNI/ABSB,

Esta Agência encaminha o seguinte: Uma cópia do Relatório do I.P.M, procedido no ano de 1964 pelo Coronel José Lopes de Oliveira, por Delegação de Poderes do Marechal Estevão Taurino de Rezende Neto, Presidente dos Inquéritos Policiais em todo o país e para apurar fatos delituosos ocorridos na SPVEA/ROBORAS e, na parte referente a enriquecimento ilícito.

- II - Deixa de seguir o Dossier sobre o assunto por não constar na documentação existente no arquivo deste Núcleo.
- III - ANEXO- Uma cópia do Relatório, com Onze (11) folhas constantes do anexo nº 11 (Enriquecimento ilícito) do Inquérito Policial Militar citado, e existente no arquivo deste Núcleo, não existindo no entanto as soluções.

O relatório se refere as seguintes pessoas:

- 1 - MÁRIO DIAS TEIXEIRA ✓
- 2 - FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA ✓
- 3 - AZULINO FERREIRA DO AMARAL ✓
- 4 - ADALBERTO DA SILVA NENO ✓
- 5 - ANTONIO DA COSTA LOPES ✓
- 6 - CLAUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT ✓
- 7 - HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA ✓
- 8 - EDUARDO CARVALHO DE FERNANDES GOMES ✓
- 9 - EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA ✓
- 10 - NELSON SOUZA ROSA ✓
- 11 - MARCILIO FELGUEIRAS VIANA ✓
- 12 - AMÉRICO SILVA ✓
- 13 - VICTOR PIRES FRANCO ✓
- 14 - WALDIR BOUHID ✓
- 15 - SEBASTIÃO BATISTA DE MELO ✓
- 16 - JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO ✓
- 17 - OSVALDO BARROSÓ DE SOUZA ✓
- 18 - JOSÉ AUGUSTO SILVA MIRANDA ✓

CONFIDENCIAL

(CONTINUA)



CONFIDENCIAL



REPÚBLICA DA REPÚBLICA  
 SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

MEMORANDO Nº 016/ANI/NABE/69

Data : 10 Fev. 69

2.

Assunto :

Referência :

Distribuição:

Esta Agência encaminha o seguinte:

- 19 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA MACALHÃES  
 20 - JOSÉ BELCHIOR MARQUES GOULART  
 21 - As firmas empreiteiras da RODOBRÁS, que seguem, receberam adiantamentos ilegais, contraíram empréstimos com a RODOBRÁS, que não saldaram, e, fizeram uso de máquinas pertencentes à mesma, sem qualquer pagamento:

BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA.  
 CONSTRUTORA MOVITERRA  
 CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO  
 CONSTRUTORA GUALO S/A  
 CONSTRUTORA TOCANTINS  
 CONSTRUTORA BANDEIRANTE  
 DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 FREIRE ROCHA ENGENHARIA LTDA  
 FRANCISCO A. FORTES  
 RUI L. DE ALMEIDA.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA  
 MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS.  
 (Art. 62-Dec. n.º 60.417/67 Regulamento para  
 Salvaguarda de Assuntos Sigilosos)

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABSB/NABE



IPM/SPVEA- RODOBRÁS

DELEGAÇÃO DE PODERES Nº 516, DO GEN. ENC. IPM

BASEADO NO ATO INSTITUCIONAL Nº 1

ANEXO Nº 11

O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

RELATÓRIO

A Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, também chamada "LEI BILAC PINTO", impõe o sequestro e perda dos bens do servidor público, dirigente ou empregado de autarquia que, por influência ou abuso do cargo ou função, se beneficiar de enriquecimento ilícito e enumera os casos de enriquecimento ilícito, para os fins da dita Lei.

Rara tem sido a aplicação da Lei no enriquecimento ilícito e, pelo menos este Encarregado desconhece qualquer caso. No entanto, no decorrer deste Inquerito.

No âmbito da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e da Comissão Executiva da Rodovia BELÉM-BRASÍLIA, o enriquecimento à vista, por comparação com os dados das declarações de imposto sobre a renda, pelo exame de extratos de contas bancárias, são inúmeros. Dificil, porém, é a sua conceituação dentro dos termos exatos da Lei nº 3.502.

Este Encarregado aponta, para os efeitos do mencionado diploma legal, os casos em que o funcionário, sem outra fonte de receita a não ser vencimentos, surge, em um espaço de tempo curto, uma diferença extraordinária de padrão de vida, entradas inexplicáveis nas contas bancárias, recebimento de presentes.

1. MÁRIO DIAS TREBIRA

Homem de modestas posses, oriundo de uma pequena fazenda na Ilha do Marajó logo alienada, testemunhada sua modéstia econômica por várias pessoas ouvidas em depoimento, repentinamente surge no cenário social local, dá uma festa santuosa, edifica uma residência de luxo, recebe e hospeda com imoderação, recebe presente de espreiteiro para uma filha, registra recebimentos em bancos proveniente de pessoas ligadas aos interesses financeiros da SPVEA. O Sr. VINÍCIUS BAHURY DE OLIVEIRA, sócio principal da COMPANHIA PARANENSE DE MÁQUINAS (CENAQ), que possuía o monopólio da ro-

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABSB/NABE



CONTINUAÇÃO

cuperação das máquinas da RODOBRÁS, receptor de um "adiantamento especial" de quarenta e um milhões de cruzeiros, é um dos que aparecem no extrato de conta bancária de MÁRIO DIAS TEIXEIRA no BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S/A., e CLÓVIS REZENDE, pecuarista, é outro.

Apresentou, no ano de 1962 para o ano de 1963, um aumento de renda declarada de cerca de dezoito milhões de cruzeiros que, em seu depoimento, não explicou satisfatoriamente.

Accitou por sua filha, o presente de um automóvel VOLKSWAGEN, doado por empreiteiros da RODOBRÁS.

Junta-se a este ANEXO uma cópia do depoimento de CARLOS ADALBERTO CHADY, que trata da participação de MÁRIO DIAS TEIXEIRA no contrabando de café feito por intermédio do navio ADELAIDE, do qual foi armador LUIZ DA SILVA NOGUEIRA, ex-agente da SPVEA no RIO DE JANEIRO, na gestão MÁRIO DIAS TEIXEIRA.

O exame da documentação apensa e dos depoimentos, inclusive do próprio MÁRIO DIAS TEIXEIRA, caracterizam seu caso como enquadrado na letra "c" do art. 28 da Lei nº 3.502/58.

2. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA:

De origem desconhecida, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, surgiu em CUIABÁ há cerca de quinze anos, ali passando a viver maritalmente com HAYDÉE BICUDO, cujo pai possuía pequena fazenda em SANTO ANTÔNIO DO LEVENGER, município vizinho ao de CUIABÁ.

Quase nada se sabe da vida progressiva de ANDRADE LIMA, coarense, classe de 1911 de acordo com sua Caderneta Militar, surgiu em 1961 como Presidente da Fundação Brasil Central, nomeado por JOÃO GOULART e, depois, para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Tinha como intermediários em seus negócios em CUIABÁ, DARCI MORAES, PÉRICLES CORRÊA CARDOSO e ANTÔNIO FERRAZ DE OLIVEIRA, os dois últimos moralmente declassificados. A conta corrente dos dois primeiros, DARCI e PÉRICLES, mostram o dinheiro circulante com origem em ANDRADE LIMA; o depoimento de PÉRICLES e do contador EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA, este em conjunto com EDMUNDO CARVALHO DE FERNANDES GOMES, mostram o uso que este fazia das verbas da SPVEA. A documentação junto apresenta aspectos de sua ansia insaciável de dinheiro:

- requerimento pedindo autorização do Presidente JOÃO GOULART para empréstimo, pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GUANABARA, de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para aquisição de casa própria;
- A aquisição das fazendas ZARICA e "SÃO MIGUEL DA TERRA", como Procurador de ARMANDO CARNEIRO (ARMANDO ESTREIGUES



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABSE/NABE



CONTINUAÇÃO

- CARNEIRO, Deputado Federal pelo PTB-PARÁ, transação bastante estranha, pois, ao que consta o deputado ARMANDO CARNEIRO não tem prática de criador de gado. Houve o pagamento em sinal de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);
- A negociata prometida na carta datada do RIO DE JANEIRO, e, 10 de dezembro de 1962, quando ainda era Presidente da Fundação Brasil Central, onde a revenda de terras prometia um lucro a ser dividido entre dois grupos;
- As anotações do pequeno caderno, cujas cópias de páginas estão anexas e onde aparecem VILAR (Chefe do Gabinete), SEBASTIÃO (BATISTA DE MELO, Assistente de Administração e Coordenação da RODOBRÁS), EDIR (Assistente contábil da RODOBRÁS), ARRUDA (HELICION DOS SANTOS - Assistente Jurídico da RODOBRÁS, AZYLINO FERREIRA DO AMARAL - Assistente Técnico da RODOBRÁS) todos recebendo quantias escrupulosamente divididas em percentagens: pagamentos aos deputados LISTER CALDAS e CID CARVALHO, ambos do PTB DO MARANHÃO, de dois e meio e dois milhões de cruzeiros, respectivamente;
- A alusão ao pagamento a AMÉRICO SILVA, ex-deputado pelo P. T. B.-PARÁ, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), confirmando o recibo anexo;
- Os pagamentos de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) a AMÉRICO SILVA acima citado, e o de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a LÁZARO RIOS, com a presença dos deputados CID, EURICO e LUIZ COELHO.

São provas suficientes para qualificá-lo como incurso nas letras "a", "b" e "c" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58

AZYLINO FERREIRA DO AMARAL

Assistente Técnico da RODOBRÁS na gestão ANDRADE LIMA, funcionário efetivo do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, sem outra fonte de renda, sua declaração do imposto sobre a renda acusa a aquisição de bens no valor de Cr\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões, e quinhentos mil cruzeiros) em um automóvel e uma fazenda com gado. Seu depoimento confirma a aquisição. As anotações no pequeno caderno de ANDRADE LIMA informam a fonte do enriquecimento.

ADALBERTO DA SILVA NETO

Modesto funcionário, Chefe da Seção de Material da RODOBRÁS, em um an

CONFIDENCIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABOB/NABE



CONTINUAÇÃO

construiu magnífica residência, cuja fotografia está anexa, uma casa "em sociedade" para veraneio no balneário de SALINAS, e um revivente bancário apreciável na época. Em seu depoimento, confessou que beneficiando-se do crédito que tinha na praça de Belém, por ser chefe de Seção de Material da RODOBRÁS, adquiriu material para construção de sua casa. Está incurso na letra "c" do artigo 2º da Lei nº 1.802/55 e é acusado da prática do crime de corrupção passiva.

5. ANTÔNIO DA COSTA LOPES

EX-Diretor Administrativo da RODOBRÁS na gestão WADDIR FOUHID, acusado de alcance por falta de prestação de contas de mais de dois bilhões de cruzeiros; com outra fonte de renda, possui um edifício de apartamentos em rua central da cidade de Belém, com uma casa ao lado, um apartamento no edifício RIO COPA, no RIO DE JANEIRO, e automóvel. Em sua declaração de imposto sobre a renda dá o valor de apenas Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos mil cruzeiros) para o edifício de apartamentos, não declara a casa ao lado, e não declara o apartamento do RIO DE JANEIRO, numa evidente conegação.

A fotografia anexa é do citado edifício de apartamentos com a casa ao lado, ambos de propriedade de ANTÔNIO DA COSTA LOPES.

Está incurso nas letras "a" e "c" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58, além de estar acusado, em outro lugar, de práticas de outras ações criminosas.

6. CLAUDIO PALMA DE MORAES BITTENCOURT

Engenheiro, membro da Comissão de Planejamento desde 1959, envolvido no caso da USINA TUPAN, USINA CIARI, DELICIA DO VALE CHAVES, onde, com a influência que possuía, conseguia "financiamentos-relâmpagos" sem nenhuma base, interessado na firma PIRES CARNEIRO S/A., onde sua esposa (com quem é casado em comunhão de bens) era superintendente; seu enriquecimento está expresso na fotografia de sua residência adquirida em fins de 1963; na quantidade de imóveis ultimamente adquiridos; no seu próprio depoimento, onde avalia os bens adquiridos nos últimos tempos em Cr\$..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Está incurso na letra "c" do artigo 2º da Lei 3502/58, além dos outros crimes de que é acusado nos respectivos relatórios parciais.

7. HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA

Sem nem ao menos possuir curso secundária completo, HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA, exerceu a função de Assistente de Administração e Coordenação da Comissão Executiva da Rodovia BELÉM-BRASILIA, isto é, fez parte da

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABSB/NABE



CONTINUAÇÃO

pela administrativa da RODOBRÁS, na gestão MARIO DIAS TEIXEIRA, de 29 de fevereiro de 1962 a 23 de abril de 1963. Sem bens de fortuna, expresseo na declaração feita em 8 de março de 1962, em obediência à Lei nº 1.711/52, já em 31 de dezembro de 1962 sua declaração de imposto sobre a renda acusava bens no valor de Cr\$ 2.801.978,90 (dois milhões, oitocentos e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos). Em fins de 1963, teve a enorme sorte de ganhar um prêmio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na Loteria Federal.

No entanto, sem sinais de enriquecimento são anteriores ao prêmio e seu depoimento demonstra suas relações com a CONSTRUTORA GUALO S/A. (FERREIRANDO GUAPINDAIA - EUGÊNIO LOBO) e com CEMAQ (VINICIUS BANURY DE OLIVEIRA)

O exame de seus bens anteriores a 1963, dos extratos de sua conta bancária, as relações com empreiteiros e fornecedores tornam-no incurso no crime de corrupção passiva e nas penas da letra "c" da Lei nº 3.502/58.

8. EDMUNDO CARVALHO DE FERNANDES GOMES

Técnico em Contabilidade, tesoureiro da SPVEA e RODOBRÁS, de 11 de março de 1963 a 5 de dezembro de 1963, responsável pelo desvio da quantia de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) que, em seus depoimentos anexos, afirma ter entregue ao ex-superintendente FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, o que não ficou provado, embora pareça provável, mas, como técnico em contabilidade, não é também provável, que o fizesse graciosamente. É responsável pela entrega a NELSON SOUZA (ANEXO Nº 2 - RELATÓRIO PARCIAL Nº 13), a quantia de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) em cheque em seu próprio nome. Vivendo apenas de seus vencimentos, possui uma bela residência e os extratos de suas contas bancárias mostram sua prosperidade.

Está incurso nas letras "a" e "c" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58.

9. EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA

Técnico em contabilidade; Chefe do Setor de Contabilidade da SPVEA, de 11 de fevereiro de 1959 a 13 de maio de 1964. Responsável por toda a anarquia contábil do órgão, inclusive por lançamentos falsos, responde diretamente pela quantia de Cr\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil cruzeiros), que em seu depoimento isolado e um outro em conjunto com EDMUNDO CARVALHO DE FERNANDES GOMES, ambos constantes deste ANEXO, conta a absurda e recambolosa histórica do destino daquela quantia.

É o estudo de seus próprios depoimentos que o enquadra nas letras "a"

"b" e "c" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58.

10. NELSON SOUZA ROSA

Partindo do nada, NELSON SOUZA ROSA, em curto espaço de tempo conseguiu formar fortuna considerável. Seu caso está consubstanciado no ANEXO

CONFIDENCIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABCB/MABE



9

CONTINUAÇÃO

Nº 2 - RELATÓRIO PARCIAL Nº 13, em seu próprio depoimento, e no depoimento conjunto de EDIR MILÁRIO BARRETO DA FONSECA e DOMINGO CARVALHO DE PEREIRA RAMOS COMES, neste ANEXO, pelos quais está amplamente provado o recebimento por simples recibo, da quantia de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) irregularmente e Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) com uma apropriação ilícita.

Fica, assim incurso na letra "c" do artigo 2º e no artigo 3º da Lei nº 3.502/58

1. MARCELLO PEREIRAS VIANA

Funcionário da SPVEA, membro da Comissão de Planejamento por duas vezes, entre a última de 1962 a 1964, não tendo outra fonte de renda além dos vencimentos, todavia, exercia a função de advogado da firma PIRES CARNEIRO S/A., financiada pela SPVEA, o que constitui atividade administrativa. Seu contrato de conta bancária apensava várias quantias movimentadas, que procura justificar com comércio de produtos da mesma firma. Seu depoimento revela ligações estreitas com ALVARO CARVALHO (PIRES CARNEIRO S/A), NELSON SOUZA (OMPASA S/A.) e GILBERTO MESTRINHO (PIRES CARNEIRO S/A.), // ANTONIO GONZA LES NAVERANTES (PECDA AMAZONICA LTDA) todas financiadas pela SPVEA, alcançando, nos últimos meses de 1963 e em 1964, até março, parte de um bilhão de cruzeiros.

Seu caso capitula-se na letra "c" do artigo 2º da Lei 3.502/58.

2. AMÉRICO SILVA

Ex-deputado federal pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, DO PARÁ, do qual era e é o Presidente. Teve seu mandato cassado e direitos políticos suspensos, de acordo com o artigo 10 do ATO INSTITUCIONAL, por improbidade.

Conforme consta dos autos deste Inquérito, tinha em poder máquinas e viaturas da SPVEA e fez uso de passagens aéreas pagas pela SPVEA.

Conforme os recibos anexos, da letra de ANDRADE LIMA ex-Superintendente da SPVEA, recebeu a soma total de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), que seriam destinados ao PTB do Pará, recebimento que os três tesoureiros do referido Partido não confirmam. A fôlha do caderno anexo, também da letra de ANDRADE LIMA, caderno fosse apreendido pela Polícia da Guanabara no cofre nº 505, do BANCO DO PARÁ daquele Estado, confirma a doação feita.

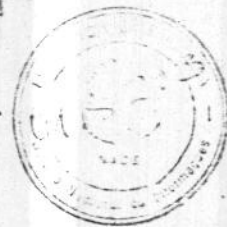
Parece que não deve restar dúvida a origem das "doações" de ANDRADE LIMA, que não teria fonte de recursos senão a verba da RODOBRÁS desviada

O DOCUMENTO RECEBIDO APRESENTAVA MAS CONDIÇÕES DE IMPRESSÃO



CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABSE/MAE

CONTINUAÇÃO

para o Rio de Janeiro.

AMÉRICO SILVA está enquadrado nas letras "e" e "f" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58. Não foi ouvido em depoimento por se ter esquivado de comparecer, apesar de chamado por ofício e por edital.

VICTOR PIRES FRANCO

Responsável pela COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA ( ver anexo nº 8 - RELATÓRIO PARCIAL Nº 12) VICTOR PIRES FRANCO apossou-se da quantia de Cr\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros) em uma peculiar transação, sem nenhuma formalidade legal. No caso, tratou-se realmente de um presente do Superintendente em exercício, JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e VICTOR PIRES FRANCO.

O caso enquadra-se na letra "a" do artigo 2º, e artigo 3º, da Lei // 3.502/58.

Não existe depoimento do indiciado por ter refugiado no estrangeiro, segundo consta, na República do URUGUAI. O ofício anexo, do advogado CLOVIS FERRO COSTA, conhecido negociante ex-deputado federal pelo PARÁ, com mandato cassado e direitos políticos suspensos de acordo com o artigo 10 do ATO INSTITUCIONAL tenta justificar sua ausência.

WALDIR DOMING

Superintendente da SPVEA de 14 de dezembro de 1955 a 31 de janeiro de 1961 e Presidente da Rodobrás, de 26 de junho de 1958 a 31 de janeiro de 1961, é o responsável pelo emprêgo irregular de verbas, sem prestação de contas até 1961, da quantia de perto de seis bilhões de cruzeiros. Sua // atuação está disperea por todo o ANEXO Nº 1, que trata de significância no órgão à época do Presidente JÂNIO QUADROS.

As irregularidades constatadas nos financiamentos feitos pela SPVEA A DIVERSAS EMPRESAS, caracterizam-se como doações, visto que feitas sem o menor cuidado de resguardar os interesses do órgão; neste particular, caracterizam-se bem o caso da EMPRESA DE PESCA E FRIGORÍFICOS PARAENSES E AMAZONICOS LTDA. (FÁBRICA DE MARAONÃ) - ANEXO 1 - RELATÓRIO PARCIAL Nº 7.

Todavia, por não ter sido ouvido o indiciado, que não standeu ao chamado em editais publicados nesta cidade de BELÉM, no RIO DE JANEIRO e em BRASÍLIA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e, não ter residência nesta cidade, não conseguiu o encarregado desta Inquérito constatar os seus bens desde 1953, motivo porque o julga incurso apenas na letra "b" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58.

SERAPIONI MARINHA DE MELO

Funcionário da SPVEA. No decorrer deste Inquérito ficou provado ter determinado vários pagamentos a firmas financiadas, como Superintendente,

O DOCUMENTO RECEBIDO APRESENTAVA MÁS CONDIÇÕES DE IMPRESSÃO

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

SNI/ABSE/INABE

CONTINUAÇÃO

quando, em ocasião alguma desempenhou tal função, nem a de substituto legal; somente três desses pagamentos somaram trezentos e vinte milhões de cruzeiros, além de "adiantamentos" a si mesmo. Obteve um "empréstimo" de mais de dois milhões de cruzeiros que lhe foi feito por VINÍCIUS MARGURS DE OLIVEIRA, principal acionista da COMPANHIA PARANÁ DE MÁQUINAS (CIMAQ) que foi, também, seu avalista de desconto de uma letra.

Está incurso na letra "c" do artigo 2º da Lei 3.502/58.

JOSÉ DE AINEIRA VILAR DE MELLO

Chefe do Gabinete do Superintendente FRANCISCO BOMES DE ANDRADE LIMA, virtualmente um Superintendente, nos autos deste Inquérito está provado ter autorizado financiamentos irregulares, pagamentos a empreiteiros por adiantamentos ilegais, doação de passagens aéreas a estranhos ao quadro do órgão.

Seus depoimentos estão apenas no ANEXO Nº 9, RELATÓRIO Nº 1, não tendo sido ouvido neste Inquérito por estar em lugar ilegítimo e não sabido desde que foi posto em liberdade por ordem de "habeas corpus".

As fôlhas de caderno de ANDRADE LIMA, anexas aqui por cópia, testemunham a distribuição de quantias feitas por este a seus auxiliares, inclusive VILAR.

Está incurso nas letras "b" e "c" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58.

OSVALDO BARROSO DE SOUZA

De acordo com o relatório da Sindicância procedida pelo Dr. MARCEL/75 UNIAS DE AGUIAR, de seu depoimento e de seus dois filhos WILSON R e OSVALDO BARROSO DE SOUZA usou máquinas e viaturas, passagens aéreas, transportes aéreos, e hospedagem da RODOBRÁS e por conta dela. O sequestro de seus bens é indispensável para ressarcir a RODOBRÁS dos danos causados pela prática de que proíbe a letra "c" e "f" do artigo 2º da Lei nº 3.502/58. A documentação a seu respeito poderá ser encontrada no ANEXO Nº 10 - RELATÓRIO PAROCIAL Nº 1.

JOSÉ AUGUSTO SILVA MIRANDA

Engenheiro do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, ex-Deputado do 3º Distrito Rodoviário de RODOBRÁS (URUAÇÓ), e o responsável pela admissão e pagamento de "funcionários fantasmas" e uso de máquinas da RODOBRÁS por terceiros. Enquadra-se na letra "f" do artigo 2º da Lei 3.502/58.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ALENCAR MAGALHÃES

Deputado Estadual em Goiás, ex-funcionário da RODOBRÁS. Conforme depoimento de várias testemunhas lidas no ANEXO Nº 10 - RELATÓRIO PAROCIAL Nº 1, fez uso de viaturas da RODOBRÁS para sua campanha eleitoral em 1962.

O DOCUMENTO RECEBIDO APRESENTAVA MÁS CONDIÇÕES DE IMPRESSÃO



CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
SNI/ABSE/ABBE



CONTINUAÇÃO

Enquadra-se na letra "f" do artigo 2º da Lei 3.502/58.

0. JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART

Ex-Presidente da República, fez uso de máquinas e operários da RODOBRÁS na manutenção e melhoria, de sua fazenda em URUAÇU, tornando-se incurso na letra "c" do artigo 2º combinado com o artigo 3º da Lei 3.502/58. Os fatos estão citados no ANEXO Nº 10 - RELATÓRIO PARCIAL Nº 1.

1. As firmas empreiteiras da RODOBRÁS que seguem, receberam adiantamentos // ilegais, contraíram empréstimos com a RODOBRÁS, que não sellaram, e, fizeram uso de máquinas pertencentes à mesma, sem qualquer pagamento.

O adiantamento recebido baseou-se em avaliação fictícia. Estão, por seus responsáveis, incursos na letra "c" e "f" do artigo 2º, da Lei nº 3,502/58. Ver ANEXO Nº 10 - RELATÓRIO PARCIAL Nº 3.

- BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA.
- CONSTRUTORA NOVIBETA
- CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO
- CONSTRUTORA GUA S/A
- CONSTRUTORA TOCANTINS
- CONSTRUTORA BANDEIRANTE
- DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
- FREIRETOCHA ENGENHARIA LTDA
- FRANCISCO A. FORTES
- RUI L. DE ALMEIDA.

Em inquerito de tamanha amplitude, onde as diversas peças estão dispersas em mais de oitenta volumes, não é fácil vasculhá-las para encontrar as // provas da desídia de cada um dos apontados. A documentação anexada a este ANEXO, é apenas uma pequena parte, e não dá verdadeira ideia da culpa de cada um. No entanto, é necessário aplicar a Lei nº 3.502/58 sob pena de, no futuro, com a própria fortuna mal adquirida, de propriedade legítima da União, estipendiarem os inculcados aos advogados que irão defendê-los durante o processo que se seguirá a este Inquerito.

Belém, 18 de Novembro de 1964.

(a) JOSÉ LORES DE OLIVEIRA - TEN. CEL.

Encarregado do I.P.M./SPEDA.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA  
MANUTENÇÃO DO SIG E DO ESTADO DO DOCUMENTO  
(Art. 62-Dca. n.º 60.417 - Regulamento para  
o Serviço Nacional de Informações)

O DOCUMENTO RECEBIDO APRESENTAVA MÁS CONDIÇÕES DE IMPRESSÃO



C Ó P I A   D O   R E L A T Ó R I O   D E   S I N D I C A N C I A  
N O   I A P M / B R A S I L I A

( ANEXO AO ENCAMINHAMENTO Nº377072/72/AC )

I.P.M.

Parte - cópia da Comissão  
de Indicação IAPM

1961 -

Comissão: Dr. Cláudio P. Pires

Comprovações: Major Confúcio Dufrenoy

Contador: Custódio Figueira  
e PiresEste Relatório veio anexo ao  
Enc nº1271/72/ARJ, de 14/3/72C A P Í T U L O IDAS CONSTRUÇÕES EM BRASÍLIA

1.

INTRODUÇÃO

Impressiona, desde logo, nas construções em Brasília, o fato do Instituto ter dispendido a quantia de R\$ ..... 435.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) e não ter construído nenhum edifício, pois, as edificações não passaram das fundações, não saíram do chão.

O I.A.P.M. devia construir o edifício-sede e onze blocos de edifícios de apartamentos. Em relação ao "Edifício-Sede" concluiu um contrato de empreitada de materiais e mão de obra e no concernente aos onze blocos fez um contrato geral de fiscalização e administração e diversos contratos parciais de empreitada e de aquisição dos materiais necessários.

Dispendeu a quantia acima mencionada dando sinais nos diversos contratos de empreitadas parciais e de aquisição de materiais.

De tal forma que, todas as firmas, em geral, receberam os sinais, estão com ôles em seu poder e nada fizeram ou não puderam fazer porque os edifícios não chegaram à fase em que elas deveriam trabalhar.

Outro fato que particularmente nos chamou a atenção foi a forma pela qual o então Presidente do Instituto, Dr. LUIZ DE TOLEDO PIZZA obteve autorização para o crédito de R\$ .. 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros). Fez S.Sa. um ofício ao Senhor Ministro do Trabalho, solicitando o referido crédito no Fundo Único da Previdência Social e dispensa de concorrência pública a fim de que o Senhor Ministro, em Exposição de Motivos, encaminhasse a solicitação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

No Ministério do Trabalho, o Departamento Nacional da Previdência Social fez algumas objeções ao pedido, especialmente quanto à forma do pagamento do crédito em face das disponibilidades do Fundo Único.

Todavia, o ex-Presidente do Instituto copiou novamente o ofício que dirigira ao Ministro do Trabalho, com a mesma data, e o mesmo número e o levou diretamente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autorizou a operação.

A sua forma de agir foge, evidentemente, as normas usuais na administração pública.

Dividimos a exposição desta parte do relatório em três fases: a 1ª relativa aos procedimentos iniciais e projetos; a 2ª fase concernente às verbas, concorrências e contratos e a 3ª fase a respeito das últimas medidas.

## 2. PRIMEIRA FASE

a. A 16 de dezembro de 1957, o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, o Sr. WALDYR MELLO SIMÕES, pediu, pelo ofício GP-1.496/57, ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que fosse encaminhado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a seguinte solicitação: conceder, com fundamento na Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, dispensa de concorrência pública, conforme o art. 246 - letra g, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, para a aplicação de Cr\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de cruzeiros) na construção do Edifício-Sede e de Unidades Residenciais em Brasília. O Sr. Ministro do Trabalho em exposição de motivos encaminhou o ofício do Presidente do IAPI, considerando, também, a Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, que fixava a data da mudança da Capital. No processo o Senhor Presidente da República proferiu o seguinte despacho: "Aprovo. Dispensar a concorrência pública, com fundamento no artigo 246, letra g, do Regimento de Contabilidade, tendo em vista as razões apresentadas. J. KUBITSCHEK. 27.12.57."

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

A documentação de acima resumido consta do Anexo nº 1 ao Apenso nº I - "CONSTRUÇÕES EM BRASÍLIA", das folhas 52 a 61.

b. A 21 de junho de 1958, em consequência do despacho presidencial acima, o Ministro de Trabalho transferiu a importância de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) do Fundo Único para o IAPM, destinados às construções do Edifício-Sede e das Unidades Residenciais (Folha 47 do Anexo 2 do Apenso I).

c. No Boletim de Serviço nº 144, de 27.6.58, foi publicada a portaria nº 2.357, de Presidente do IAPM, de 25.6.58 que criou a "COMISSÃO DE CONSTRUÇÕES DE BRASÍLIA" (CCB). Os termos finais da portaria são "A presente portaria vigora a partir de 21 de junho de 1958."

d. No mesmo boletim é publicada a portaria nº 2.358, de 25.6.58, que resolveu nomear os membros da Comissão, que foram o Dr. CARLOS CYPRIANI, o Dr. IVO DEIZ DA SILVA, Engenheiro e o Procurador MARIO CATALUNA NEVES. A portaria terminava com os termos: "A presente portaria vigora a partir de 25 de junho de 1958."

e. A 12 de julho de 1958 os membros da Comissão se reuniram e elaboraram o projeto do "Regimento-Interno" para o funcionamento da Comissão, que foi publicado no Boletim 163, de 22.7.58.

f. No dia 19 de julho de 1958 o presidente do Instituto, Sr. WALDIR MELLO SIMÕES, pela portaria nº 2.382 resolveu aprovar o Regimento-Interno para o funcionamento da CCB, que só foi publicado no Boletim de dia 22 de julho de 1958.

g. A 3 de julho de 1958 o protocolo do IAPM, sob o nº 30.918 registrou o ofício s/n da CCB de 24 de junho endereçado a quatro engenheiro para a concorrência do projeto dos blocos residenciais. No dia 30 de junho os quatro engenheiros convidados deram entrada, na CCB, de seus projetos. No mesmo dia 30 de junho os membros da CCB fazem a ata julgando a concorrência e escolhendo o eng. DÉCIO DA SILVA PACIENCO como vencedor da concorrência.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

- 181

Na proposta, êste engenheiro afirmava: "para fins de determinação da metragem total da obra, tenho já preparado os estudos preliminares!"

h. A 3 de julho o Sr. WALDYR MELLO SIMÕES afasta-se da Presidência do Instituto a fim de se desincompatibilizar para candidatar-se nas eleições de 3 de outubro. No mesmo dia o Sr. LUIZ DE TOLEDO PIZZA respondendo pela Presidência do Instituto, assina a autorização para o pagamento de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ou sejam 50% do valor do projeto eleito. No dia imediato, 4 de julho, é feita a ordem de pagamento (CP nº 2.866), que é realizado no dia 9 de julho. Nesse mesmo dia o Sr. Ministro do Trabalho havia autorizado o Banco do Brasil aceitar a assinatura do Sr. TOLEDO PIZZA nos cheques do Instituto (fôlhas 752 e 753 do volume nº2).

i. Até 29 de março de 1960 a CCB, com os 50 milhões iniciais, executou as despesas:

- Construção de cas de Madeira em Brasília .....	1.046.796,00
- Projeto dos blocos residenciais.....	2.700.000,00
- Cópias heliográficas .....	23.187,60
- Material não especificado (Gráfica Sô num Ita) .....	11.400,00
- Compra de duas camionetes .....	954.000,00
- Serviço de fotografias.....	34.300,00
- Seguro das camionetes .....	35.674,90
	4.805.358,50

Nos dias 2 de julho de 1959 e 4 de novembro de 1959 a CCB transferiu, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 40.000.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00 para a conta de movimento do ... IAPM (fôlhas 134 a 141 do Anexo 4 do Apenso nº I).

j. O pagamento inicial do projeto no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) foi publicado no Boletim de Serviço nº 147, de 3 de julho de 1958. Os outros pagamentos feitos pela CCB, não só desta como

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

das outras fases, não foram publicadas no Boletim de Serviço e levaram, sempre, no verso da fatura, os seguintes dizeres: "ISENTO DE PUBLICAÇÃO" - com a assinatura de um dos membros da Comissão.

1.

COMENTÁRIOS E IRREGULARIDADES DA PRIMEIRA FASE.

- (1) Não há entre a documentação do Instituto, nem da CCB, nenhum orçamento ou estudo que, época de 1957, tenha sido feito para a provisão do total de R\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de cruzeiros) para a construção do Edifício Sede e de unidades residenciais em Brasília.
- (2) Quatro foram os engenheiros convidados a participar da concorrência do projeto sem que fosse justificado o critério de escolha. O Instituto, no seu Departamento de Inversões, possuía engenheiros e arquitetos com capacidade técnica profissional de elaborar o projeto, particularmente se tendo em vista / que seriam somente modificações no projeto inicial da NOVACAP. (folhas 980 a 982 do 2º volume).
- (3) O Engº DÉCIO DA SILVA PACHECO, recobrador do Instituto, em 1957, do total de R\$ 2.700.000, (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) não apresentou a sua declaração de Imposto de Renda, quer como pessoa física ou jurídica (folha 323 do 1º volume).
- (4) Nesta fase foi iniciada a irregularidade da não publicação dos atos da CCB, tanto dos contratos, quanto dos pagamentos, e quanto ainda das concorrências. Os membros da CCB afirmaram, nos seus depoimentos (às fls. 190 a 195 e 259 a 260 do 1º volume), que a não publicação decorreu de decisão do presidente da CCB, com fundamento na letra "l" do número 3.º do Regimento Interno, isto é:  
"l" - praticar, enfim, todos os atos que em -

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

embora aqui não especificados, se tornem necessários, para que, dentro de suas atribuições, a CCB cumpra o seu objetivo, observando fielmente a urgência determinada pelo Exmo. Sr. Presidente da República".

O Artigo 3º do Decreto nº 37.196, de 18 de ... abril de 1955, dispõe sobre a publicação dos atos expedidos ou praticados pelas administrações das instituições que menciona, estipulando:

Art. 3º - Da mesma forma, deverão ser publicados, em síntese, no "Boletim" os contratos celebrados, a concessão de empréstimos ou financiamentos, as autorizações para depósitos bancários e para aquisições de material ou adjudicação de serviços e, de um modo geral, os despachos ou decisões, sejam da administração central ou local, que importem gasto ou despesa de qualquer natureza ou criem ônus para a Instituição".

O proceito regimental não dispensa a publicação e não poderia derogar o decreto acima citado, possibilitando a não publicação de contratos, de concorrências, de ordens de pagamentos, etc., em que envolve o montante aproximado de \$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Alegaram os membros da Comissão em defesa de seu ato que a publicação iria retardar o andamento das obras. Já o Chefe da Seção de Publicidade (folha 295 do 1º volume) afirmou que o Boletim de Serviço é diário no IAPM e que a publicação de matéria / de urgência não ultrapassa de um dia, sendo que as tarifas de publicação se mantêm rigorosamente em dia.

- (5) O total de \$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) foi transferido da conta de Construções em Brasília para a conta de movimento do Instituto. Não havendo numerário para acelerar as obras, não se compreende a transferência feita para utilização de recursos em outros fins, quando se alegava que os atos da CCB não eram publicados para que as obras não se atrasassem.
- (6) Não sendo publicados os atos da CCB, o Conselho Fiscal, a Contadoria e outros órgãos não ficam a par das atividades daquela Comissão, e, do que parece, por elas não se interessam.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

- 19 -

- (7) Não houve, também, a expedição formal de convites para os participantes da concorrência administrativa do projeto. O presidente da CCB afirma (fôlha 195-12 volume) que não havia nenhum critério especial na escolha dos arquitetos que seriam convidados para a concorrência. Outro membro declarou que "os engenheiros do IAPM não tinham conhecimento das condições especiais do solo em BRASÍLIA", motivo pelo qual não participaram da confecção do projeto. Mas declarou, também, que "os engenheiros convidados não tinham conhecimentos especiais sobre Brasília". No entanto continuou suas declarações dizendo: "que o engenheiro arquiteto que venceu a concorrência não tinha, anteriormente, feito nenhum outro projeto para Brasília, segundo o conhecimento do declarante." (Fôlha .. 192-v do 12 volume).
- (8) Durante esta fase o Fundo Único transferiu, em relação ao crédito do IAPM, o montante de Cr\$ .. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) diretamente para a NOVACAP, com destino ao pagamento dos terrenos do Instituto, tanto do Edifício-Sede como do Conjunto Residencial (Processo MTIC-216.707/58 - fôlha 245 do 12 volume). Até a presente data a Contadoria do .. IAPM não registrou essa operação, pois não teve conhecimento oficial.
- (9) O Regimento-Interno no seu nº 4 do Cap. IV dizia que "em Brasília seria organizado um escritório de obras, almoxarifado, arquivo e demais dependências necessárias ao funcionamento da administração da CCB". Foram gastos Cr\$ ..... 1.046.796,00 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros) na construção desse "escritório", mas a Comissão de Levantamento das Construções em Brasília, à fôlha 119 do Anexo I ao Apendice I, afirma que não foi encontrado "escritório de obras organizado, nem almoxarifado, ou arquivo, nem registro de

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

materiais ou documentos de movimentação."

3. SEGUNDA FASE

a. A 14 de maio de 1960, após a inauguração de Brasília, o Presidente do Instituto enviou ao Sr. Ministro do Trabalho os ofícios GP-436 e 437/60, em que, respectivamente, solicitava ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do suprimento de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) e de R\$ 297.000.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), a serem fornecidos por conta da verba do "Fundo-Único", para a construção do Conjunto Residencial o Edifício-Scdo.

b. Nesse ofício é solicitado o seguinte esquema de entrega de numerário:

- Para os R\$ 297.000.000,00 - 1ª parcela R\$ 57.000.000,00 e 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.000.000,00.

- Para os R\$ 1.200.000.000,00 - em 17 parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 200.000.000,00 e as subsequentes de R\$ ..... 62.500.000,00.

c. Nesses mesmos ofícios é proposta a dispensa de concorrência pública, sendo citado o despacho presidencial, referente aos R\$ 309.000.000,00, da 1ª fase.

d. Esses ofícios vieram constituir o processo ..... MTIC-157.617/60, com data de protocolo de 1ª de junho de 1960 (de fôlhas 1 a 5).

e. Antes de qualquer pronunciamento do Ministério do Trabalho a esse processo é anexado o ofício GP-534/60, de 25 de junho de 1960, do Presidente do IAPM ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, juntando dois outros originais dos ofícios GP-436 e 437 (citados na letra a acima) já com o despacho do Senhor Presidente da República, sem data e somente a palavra "AUTORIZO". (Ver fotocópias às fôlhas 62 a 66 do Anexo I do Apenso nº I).

f. A documentação final do processo MTIC nº 157.617/60 consta das fôlhas 930 a 933 do 2º volume.

CONFIDENCIAL

**CONFIDENCIAL**

Verifica-se por ela que, apesar de muitas ponderações da Presidência do IAPM, a forma de fornecimento de numerário de R\$ 1.427.000.000,00 seria a seguinte, conforme despacho ministerial:

- uma parcela de R\$ 100.000.000,00
- parcelas mensais de R\$ 50.000.000,00 a partir de junho até completar o total.

Assim o Instituto levaria 28 meses, a partir de junho de 1960, para receber o total solicitado para as obras.

g. Durante o ano de 1960 o IAPM recebeu, além dos R\$ 50.000.000,00 da 1ª fase e dos R\$ 35.000.000,00 para compra dos terrenos, as seguintes parcelas:

Em 14.7.60 .....	R\$ 100.000.000,00
Em 18.8.60 .....	R\$ 100.000.000,00
Em 20.9.60 .....	R\$ 50.000.000,00
Em 17.10.60 .....	R\$ 50.000.000,00
Em 28.11.60 .....	R\$ 50.000.000,00
Em 2.12.60 .....	R\$ 50.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 400.000.000,00</b>

ou sejam um adiantamento de R\$ 100.000.000,00 e seis ( de julho a dezembro ) parcelas mensais de R\$ 50.000.000,00.

h. Do mês de maio a outubro, mas particularmente em junho e julho, a CCB fêz concorrência administrativa para a quase totalidade das obras e compra de material para o Edifício-Sede e para os 11 blocos do Conjunto Residencial.

O quadro nº 1 enumera tôdas as firmas com as quais a CCB firmou contratos.

O quadro nº 2 relaciona tôdas as firmas vencedoras do concorrência, mas com as quais não foram firmados contratos.

O quadro nº 3 é um resumo das obrigações pagas e a pagar contraídas pelo IAPM, através da CCB, para as construções em Brasília.

i. Em 7.VI.60 o Procurador MÁRIO CARLOS LIMA NEVES foi substituído pelo procurador ANADEU MACEDÔNIO.

j. COMENTÁRIOS E IRREGULARIDADES DA SEGUNDA FASE:

**CONFIDENCIAL**



*[Handwritten marks]*

**CONFIDENCIAL**

CORRESPONDE AO QUADRO Nº 1 - "EXAME DOS CONTRATOS DAS OBRAS EM BRASÍLIA "

**CONFIDENCIAL**

*[Handwritten signature]*

**CONFIDENCIAL**

CORRESPONDE AO QUADRO Nº 2 - "RELAÇÃO DAS FIRMAS  
QUE OPERARAM COM A COMISSÃO DE CONSTRUÇÕES DE  
BRASILIA"

**CONFIDENCIAL**



**CONFIDENCIAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONCORRÊNCIA	PAGAMENTOS FEITOS	CAUÇÃO
FIRMAS COM CONTRATO	1.010.360.578,70	281.438.084,20	12.209.000
FIRMAS SEM CONTRATO	131.463.612,00	107.064.193,80	-
DESPEAS DIVERSAS	71.276.582,20	26.693.745,70	-
TOTAL	1.213.100.772,90	415.201.440,20	12.209.000
b) Sodo			
FIRMAS c/ CONTRATO	294.440.000,00	44.266.000,00	2.994.400
FIRMAS SEM CONTRATO	4.055.585,00	4.055.585,00	-
TOTAL	298.495.585,00	48.221.585,00	2.994.400
c) Total Goral			
SEDE E ONZE BLOCOS	1.511.596.357,90	463.423.025,60	15.203.400

OBSERVAÇÕES:- O presente quadro não inclui:

- Os reajustamentos de preços, que alguns contratos permitem
- O que ainda falta, após um estado detalhado, a ser comprado
- As despesas com pessoal e determinado material que correm

**CONFIDENCIAL**

**CONFIDENCIAL**TRUCÕES EM BRASÍLIA

RETENÇÃO	A PAGAR JÁ APRESENTADAS			TOTAL A PAGAR
	Já solicitado	Por concorrência	T o t a l	
037.701,30	-	70.503.938,30	70.503.938,30	728.922.077,60
-	-	25.505.161,00	25.505.161,00	24.399.418,20
-	1.420.959,50	-	1.420.959,50	44.577.836,50
037.701,30	1.420.959,50	96.009.099,30	97.430.058,80	797.899.332,30
-	-	44.166.000,00	44.166.000,00	250.274.000,00
-	-	-	-	-
-	-	44.166.000,00	44.166.000,00	250.274.000,00
7.037.701,30	1.420.959,50	140.175.099,30	141.596.058,80	1.048.173.332,30

já algumas firmas solicitaram  
contratado.

conta do Instituto, conforme contratos.

**CONFIDENCIAL**



CONFIDENCIAL

- (1) De 1957 a 1960 a suposta previsão para as construções em Brasília varia de Cr\$ 309.000.000,00 para Cr\$ 1.497.000.000,00. Não foi encontrado no Instituto, e nem a CCB entregou, um estudo de orçamento para as obras. Os membros da CCB nos depoimentos prestados nada souberam esclarecer a respeito.
- (2) No processo MEC-157.617/60 em consequência dos despachos presidenciais o Instituto iria receber, como já foi dito, o total de Cr\$ ..... 1.497.000.000,00 em uma parcela de Cr\$ ..... 100.000.000,00 (que foi recebida) e 28 outras, mensais, de Cr\$ 50.000.000,00, das quais foram recebidas seis, de julho a dezembro. Mas a CCB contratou, com a firma administradora ECISA (11 blocos) e com a RIBEIRO FRANCO S/A (Ed. Sede), a execução das obras, respectivamente, em 12 e 15 meses. Os membros da CCB afirmaram em seus depoimentos que o prazo previsto para as obras era de um ano. Houve o empenho para um ano, apesar do numerário correspondente ser para 28 meses.
- (3) Foram feitos contratos num total de Cr\$ ..... 1.304.800.518,70 (quadro nº 1), com 17 firmas diferentes. Houve somente a concorrência administrativa em todos os casos. A própria NOVA-CAP, em um âmbito muito maior de trabalho, pela Lei nº 2.814, teve o limite de Cr\$ ..... 10.000.000,00 para a concorrência administrativa. Dos 17 contratos somente dois são inferiores a dez milhões. As firmas não foram solicitadas pelo correio. A própria secretária da CCB entregava os convites às firmas que viessem a se interessar (declarações dos membros da CCB).
- (4) Houve concorrência administrativa para a compra do material num total de Cr\$ 130.319.197,00 (quadro nº 2) com 17 firmas (pois são incluídas

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

os projetos de nº 5 e 6 do quadro), sem que houvesse a assinatura de contrato. Afirmou o presidente da CCB que só não houve contrato para despesas de pequena monta. O total dessa pequena monta é de R\$ 150.319.197,00. O procurador AMADEU MACEDÔNIO, em seus depoimentos, declarou que não foram realizados contratos porque não lhe deram vista desta documentação. Disse ê, ainda (fôlha 190 - 1º volume), que a documentação da CCB ficava trancada no Gabinete da Presidência da CCB, Dr. CARLOS CYPRIANO.

- (5) Semando os contratos, as encomendas feitas sem contrato, a CCB se obrigou num total de R\$ ..... 1.511.596.557,90, sem se considerar:
- os reajustamentos dos preços, que alguns contratos permitem e que já algumas firmas solicitaram, como a CONTABRAS que deseja um reajuste de 66,9% do total do contrato, que é de R\$ 175.250.000,00.
  - o que ainda falta, após um estudo detalhado, a ser comprado ou contratado.
  - a despesa com pessoal e determinado material, que corre por conta do Instituto, conforme contratos.
- (6) Havia uma previsão inicial de R\$ 309.000.000,00, depois de R\$ 1.497.000.000,00 e a CCB em côrea de seis meses se comprometeu em gastos no montante de R\$ 1.511.596.557,90 para as construções em BRASÍLIA. Não houve, pois não foram encontrados, orçamentos para as obras.
- (7) Dos 17 contratos 12 foram considerados de valor estimativo, em seus textos. Cinco são de valor fixo.
- (8) Das firmas contratadas somente uma a RELEVADORES SCHENDLER DO BRASIL tem capital próprio superior ao contrato realizado.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

- (9) Onze das firmas que venceram as concorrências, inclusive os arquitetos dos projetos, não tiveram os seus registros obtidos por essa comissão.
- (10) Houve firmas que assinaram contratos, vencedoras nas concorrências administrativas, que foram registradas em datas próximas das concorrências. Como exemplos temos a CONSTRUTORA - CARVAS S/A que registrou-se em 12 de julho de 1960, vencendo a concorrência em 20 de junho de 1960, assinando o contrato em 12 de julho de 1960, no valor de ₹ 138.738.994,00, recebeu de um sinal a 14 de julho de 1960 (quatorze dias após o seu registro) no valor de ₹ 27.747.498,50, e tendo um capital de sómente ₹ 10.000.000,00; a ESSIENE-Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., registrada em 8 de março de 1960, tendo um capital de ₹ 1.500.000,00, venceu a concorrência administrativa, assinou contrato no montante de ₹ 72.961.908,20 e recebeu o sinal de ₹ 14.592.381,60.
- (11) Pelas normas do Instituto (fôlha 900 - 2ª volume) e pelas declarações dos procuradores membros da CCB, há um mínimo de exigências ou de comprovação para a entrada de uma firma em concorrência ou assinatura de contrato. Dos processos em que foram assinados contratos somente três firmas vencedoras têm anexada a sua documentação necessária. Em nenhum processo as firmas não vencedoras, participantes das concorrências administrativas, anexaram os documentos necessários às suas propostas.
- (12) Todas as firmas contratadas (quadro 1) e todas as firmas, vencedoras somente de concorrências administrativas, sem contrato (quadro nº 2) receberam sinais na assinatura do contrato ou no recebimento do pedido da encomenda. O montante desses sinais, variando de 20 a 30% do valor da concorrência, é de ₹ 308.778.763,60.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Como o quadro 1 indica, firmas contratadas para a colocação de vidros, de esquadrias e toldos, instalações elétricas, alvenaria e revestimento, soleiras e rodapés e pintura, receberam muitos milhões de cruzeiros como sinal, para os edifícios que ainda hoje estão nas fundações, em sua maior parte. Da mesma forma, o quadro nº 2 indica as firmas que receberam encomendas de material inclusive os necessários a ultimção das obras que tiveram adiantamentos, em porcentagens que variavam de 20 a 30%.

(13) O processo CB-10/60, da firma CONTABRAS Construtora e Transportadora BRASÍLIA, Indústria e Comércio Ltda. apresenta algumas particularidades: (Anexo nº 7 do Apenso nº I).

- (a) Um envelope contendo a documentação da firma, à fôlha 11, deveria ter sido colocado no processo antes de 2.7.60, data da documentação da fôlha nº 15. Mas os ofícios em que a firma envia a documentação são datados de 25.8.60 e 10.9.60. O pagamento do selo constante da fotocópia anexa ao ofício de 10.9.60 foi feito em 6.9.60.
- (b) A ECISA-Engenharia, Comércio e Indústria S/A foi, conforme registro, sócia da firma CONTABRAS até 8.9.60, data de arquivamento da última modificação de sua constituição, com 50% do seu capital registrado.
- (c) A firma CONTABRAS assinou o contrato com a CCB em 12 de julho de 1960, data em que ainda tinha como sócia a ECISA.
- (d) A ECISA foi a que o Instituto contratou para administrar a construção do conjunto residencial pelo montante de R\$ 117.670.300,00.
- (e) A CCB assinou, assim, um contrato com CONTABRAS para a estrutura dos 11 blocos, em que a sua sócia ECISA iria fiscalizar.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

(f) No próprio processo, antes de ser homologada a concorrência, a ECISA é chamada a opinar e, obviamente, dá parecer favorável (fôlha 12-v do proc. CCB-10/60).

- (14) As firmas relacionadas nos quadros n.ºs 1 e 2 não prestaram caução. A caução, elemento de segurança para o contratante (IAPM), foi realizada, normalmente, a base de 5% dos adiantamentos. A caução, desta maneira, foi constituída com o próprio dinheiro da CCB.
- (15) A firma CONSTRUTORA CARVAS S/A recebeu o seu adiantamento de R\$ 27.747.498,80 em 14 de julho de 1960. A caução que deveria ser imediata, no valor de R\$ 1.387.389,90, só foi realizada em 23 de setembro de 1960. Por mais de dois meses a firma pode empregar, além do adiantamento, o valor da caução. Há outros casos idênticos com períodos menores.
- (16) Na maior parte dos contratos o adiantamento seria descontado em parcelas, normalmente, de 20%, nos futuros pagamentos. A GEOTÉCNICA S/A, por exemplo, recebeu, um adiantamento de R\$ 9.947.200,00 em 14.3.60. No 1º pagamento, em 24.11.60, no valor de ..... R\$ 6.287.427,50 deveria sofrer um desconto de R\$ 1.367.435,00. Mas só em 20 de janeiro de 1961 foi solicitado esse recolhimento, pois o pagamento foi integral (fôlha 291 do Anexo 2 do Apenso nº I).
- (17) A firma MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL LTDA, com contrato no valor de R\$ 10.013.400,00, recebeu adiantamento de R\$ 12.004.020,00, mas o contrato não previu uma caução. Deveria ainda ter sido ela descontada nos valores de ..... R\$ 417.846,30 e R\$ 103.184,70 por ocasião, respectivamente, do 1º e 3º pagamentos. Mas esses descontos, conforme contrato, no valor de 30% das faturas, não foram realizados.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

- (18) A firma "LAFONTE S/A" vencedora da concorrência para fornecimento de ferragens, em 20 de junho de 1960, não teve contrato, conforme especificava a proposta e em 26 de novembro de 1960 oficiou comunicado a impossibilidade da manutenção dos preços.
- (19) Para o fornecimento de tubos galvanizados e outros artigos houve uma concorrência administrativa e a firma CIDEL S/A-Mercantil e Importadora apresentou os melhores preços, originando o ofício CCB-EO-10/60, de 20 de setembro de 1960 (fôlha 167 do Anexo nº 6 do Anexo nº 1). No mesmo processo à fôlha 226, a CCB solicita o pagamento da importância de R\$ 2.361.173,00 à firma J. Martins-Representação por fornecimento de material. Mas esta firma não entrou na concorrência.
- (20) A firma Engenharia Geral de Construção Ltda., com sede a rua Alvaro Alvim, 21 - sala.901 - Rio de Janeiro, já recebeu o total de ..... R\$ 1.046.796,00 mas não é uma firma registrada (fôlha 577 do volume nº 2).
- (21) Idem quanto a firma Importadora Barão Ltda. Rua Barão de S. Felix, 34 - Rio de Janeiro, que já recebeu o total de R\$ 1.660.501,10 (fôlha 585 do volume nº 2).
- (22) Não houve concorrência administrativa para a sondagens de solos. O trabalho foi dado à Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais - S/A no valor de R\$ 790.209,00, havendo somente uma tomada de preços por telefone.
- (23) Há rasuras no processo CCB-22/60, no contrato com a firma SOPEL, encarregada da pintura.
- (24) O Engenheiro AUGUSTO LUIZ DUPRAT, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, requisitado por esta Comissão, indicou outras irregularidades, além das acima citadas, em seu parecer constante das fôlhas 972 a 977 do 2º volume.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

- 28 -

Enumera êle diversas irregularidades nas instalações do canteiro de obras.

Aborda o problema da fiscalização da obra, o valor médio pelo qual deveria ser contratado o Edifício-Sede, e esclarece que a firma RIBEIRO FRANCO S/A, contratada para a construção do Edifício-Sede, comunica a confecção do outro projeto estrutural para a obra. Mas a CCB já havia pago a quantia de R\$ 3.500.000,00 ao Arquiteto GUSTAVO ADOLPHO BANDEIRA DE MELO RODRIGUES para o projeto desse edifício, inclusive de estrutura.

- (25) A 27 de setembro de 1960 a CCB realizou com a EQUITATIVA DOS EE.UU. DO BRASIL um seguro progressivo contra fogo, referente aos 11 blocos do Conjunto residencial, no valor de ..... R\$ 1.176.000.000,00, pagando de prêmio a importância de R\$ 3.660.500,00 (fôlhas 33 a 46 do Anexo 2 do Apenso nº 1).

A obra, segundo informação dos membros da CCB, deveria ficar pronta em um ano. Pelo recebimento do numerário, em 23 meses. Mas o seguro foi feito 18 meses, atribuindo-se a despesa total em um só exercício.

No mês de março de 1960, por essa apólice, já há assegurado o valor de R\$ 461.000.000,00. Mas as obras do Conjunto Residencial na maioria ainda estão nas fundações e a quantidade de material estocada não atinge a êsse valor.

- (26) A 2 de dezembro a CCB, com a aprovação do Presidente do Instituto, realizou pagamentos no valor de R\$ 100.119.876,50, incluindo o adiantamento no montante de R\$ 41.171.600,00 à empresa RIBEIRO.FRANCO S/A, para a construção do Edifício-Sede.

O atual Conselho Administrativo tomou posse a 5 de dezembro de 1960.

\*\*\*

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

4.

TERCEIRA FASE

a. O Conselho Administrativo, após a sua posse, realizou pagamentos no valor de R\$ 10.117.891,30 referente a faturas emitidas e sortadas.

b. A 26 de dezembro de 1960 o Conselho designou a Comissão de Levantamento da Situação das Construções de Brasília.

c. A 23 de janeiro de 1961 essa Comissão apresentou o seu relatório que consta dos Anexos de nº 1 a 4 ao Apenso nº 1.

d. Em consequência desse relatório o Conselho Administrativo resolveu nomear uma nova Comissão de Construção de Brasília e abrir inquérito para apurar as irregularidades, determinando o afastamento do presidente da CCB, Dr. CARLOS CEPRIANI por 90 (noventa) dias.

É interessante ressaltar que o Dr. CEPRIANI não é funcionário do IAPM, exercendo a função de presidente da CCB e de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, em comissão.

e. A documentação da CCB foi entregue, em parte, a Comissão de Levantamento da Situação das Construções em Brasília. Outra parte foi passada aos novos membros da CCB, parceladamente.

f. O atual saldo da conta de Brasília é de ..... R\$ 5.611.124,70 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos) (fôlha 1/8 do Anexo 4 do Apenso 1). Para o término das obras, não considerando os reajustes dos contratos, a compra de material ainda necessário, o pagamento de mão de obra, etc., o IAPM necessita de ..... R\$ 1.048.173.332,30 (um bilhão, quarenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), em virtude dos contratos e das compras já autorizados.

g. A Comissão de Levantamento da Situação das Construções em Brasília, além de algumas das observações e irregularidades apresentadas no presente relatório, houve por bem ressaltar o seguinte:

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

- (1) Ainda não foi aprovado pela NOVACAP o projeto do IAPM para a construção dos onze blocos (fôlha .. 118 do Anexo 1 do Apenso nº 1).
- (2) "A ECISA mantém grande número de operários pagos pelo IAPM para as obras do canteiro. No momento, segundo informações do Eng. ARAÚJO, representante da ECISA, êsse número é de 240, sendo que um dia antes de nossa chegada foram dispensados 160 operários. A razão dessa dispensa, nos informa ainda o Eng. ARAÚJO, foi a necessidade de reduzir o ritmo das obras, em virtude da falta de materiais, tais como: tijolo, areia, cascalho, fechaduras, de bradiças, que deveriam ter sido providenciado com antecedência pelo IAPM/CCB."
- (3) "O grupo de trabalho que lá estovo (Brasília) recebeu da ECISA a relação dos materiais destinados ao IAPM e que estão sob sua responsabilidade (fôlhas 599 e 600 do 2º volume). Não deu, a ECISA, a relação de que foi gasto. A ECISA contrata operários, pagos pelo IAPM e não são encontradas as fôlhas de pagamento respectivas, em parte algumas! "Como as firmas GEOTÉCNICA e CONTABRAS, as únicas que no momento estão trabalhando nas obras dos edifícios, também têm operários por sua conta, há necessidade imperiosa que se estabeleça imediatamente uma fiscalização para o controle dos operários cujo pagamento corre pelo IAPM."
- (4) "Soubemos, no último dia que lá estivemos, por informação colhida no local, que os serviços de concretagem, até agora feitos pela CONTABRAS, têm sido executados por operários da ECISA. Teriam êstes operários sido incluídos na fôlha de pagamento do IAPM (fôlha 121 do Anexo 1 do Apenso nº 1)."
- (5) "Outro fato significativo veio a ter ao nosso conhecimento. O Dr. IVO DEIZ DA SILVA, um dos membros da CCB, compareceu ao alojamento do IAPM, em Brasília e de lá retirou cerca de 4 volumes, sem dizer porque e para onde os transferia." (fôlha 11 do Anexo 1 do Apenso nº 1).

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

h. A Comissão de Inquérito nomeada pelo Conselho Administrativo para apurar as irregularidades havidas nas construções em Brasília não prosseguiu nos seus trabalhos em virtude de toda a documentação ter sido requisitada por esta Comissão de Sindicância, a fim de bem estudá-la e poder, como ora o faz, incluir como matéria de seu relatório.

5. CONCLUSÃO E SUGESTÕES

Das atividades da CCB, que acabamos de expor, evidencia-se a existência de fatos e atos que não constituem o modo de proceder usual na administração pública.

Assim, é mister examinar a normalidade das concorrências realizadas, o cumprimento nas mesmas dos preceitos legais atinentes, a escolha das firmas para serem convidadas, a existência de empresa fiscalizadora ser sócia da firma fiscalizada, os sinais dados, sem garantias para o IAPI e, muitas, sem razões justificadoras, a aceitação, em concorrência, de firma não registrada e, tantas outras irregularidades já verificadas e outras que poderão surgir com perícias de engenharia em Brasília, de confiabilidade nas firmas que contrataram com o IAPI e as informações solicitadas à Delegacia do Imposto de Renda (CIs. 172/173 do 3º volume).

Tudo isto está a exigir a instauração de amplo e rigoroso inquérito administrativo sobre as obras de Brasília.

Os meios mais amplos de que pode dispor uma comissão de inquérito permitirão esclarecer muitas das irregularidades apontadas e, quando confirmadas, indicar com precisão os responsáveis por elas.

\*\*\*

CONFIDENCIAL



J O S É S E T T E C Â M A R A F I L H O

(ANEXO AO ENCAMINHAMENTO Nº377072/72/AC)

S.N.I.	
AGENCIA CENTRAL	
010270	24 NOV 69
PROTOCOLO	

- 01) Nome: José Sette Câmara Filho
- 02) Filiação: José Rodrigues Sette Câmara e Ocarlina Sette Câmara
- 03) Côr: branca
- 04) Idade: 14 de abril de 1920
- 05) Sexo: masculino
- 06) Naturalidade: Alfenas:- Minas Gerais
- 07) Nacionalidade: brasileira
- 08) Estado civil: casado
- 09) Cidadania: brasileira
- 10) Profissão: Ministro de 1ª Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do MRE.
- 11) Instrução: superior
- 12) Finanças: apresenta, anualmente, declaração de renda e de bens à Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda. Não recebe remuneração pelo MRE, encontrando-se de licença para tratar de interesses particulares.
- 13) Religião: católica
- 14) Residência: Rua Carvalho de Azevedo, 96 - GB
- 15) Locais de trabalho: Redação do "Jornal do Brasil", Avenida Rio Branco:- GB.
- 16) Ocupação atual: agregado( arts. 5ª e 6ª, alínea a e 7ª do Decreto-lei 69/66)
- 17) Ocupações anteriores: até 31/12/65, vide pag. 152 do Anuário MRE 64/66. Removido da Missão do Brasil junto às Nações Unidas para a Secr. de Estado em 29 de abril de 1968. Agregado a partir de 11/7/1968, por decreto de 12/7/68.
- 18) Atividades criminais: nada registrado
- 19) Atividades políticas: conforme consta do referido Anuário do MRE, foi Governador Provisório do Estado da Guanabara em 1960 e Prefeito de Brasília em 1961.
- 20) Outros dados: vide pag. 152 do Anuário MRE 64/66.

01063



H.  
 Argues de Ch.  
 W

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

" ENTRE ASPAS "

Editorial do JB, de 20 Jul 68.

- Os editoriais do JB são feitos por um grupo que se reúne diariamente.
- Normalmente, constituem o grupo:
  - NASCIMENTO BRITO
  - SETE CÂMARA
  - WILSON FIGUEIREDO
  - ANTÔNIO CALADO
  - IAGO BUZUNTE
- No momento, os temas escolhidos se ajustam aos objetivos da chamada "ala liberal", encabeçada por MP, CL, AS, JM - *Filipe Mesq.* e NB.
- O editorial "ENTRE ASPAS" surgiu, após contato de MP com NB e troca de impressões sobre as conclusões da reunião do CSN.
- CL foi ouvido, porque os editoriais do JB, com os do ESP, estão dentro da linha da "abertura democrática do Governo".
- Redação do "ENTRE ASPAS":
  - WILSON FIGUEIREDO - NB achou fraco
  - ANTÔNIO CALADO - foi aprovado, mas SETE CÂMARA alterou.
- No quadro geral, sabe-se que:
  - o JB não adotaria essa posição sem ter um suporte;
  - a posição está montada e em funcionamento: pacto JM-NB, para apoio a CL, sob a tutela de MP;
  - o esquema objetivo, de início, faz crer que o Governo está isolado das Forças Armadas;
  - o esquema também objetiva afastar a "influência militar" da área governamental.
- O editorial estaria dentro de um plano geral de reação:
  - editorial do JB;
  - greve de Osasco;
  - entrevista de JQ (teste);
  - divulgação dos documentos dos bispos.

16/07/68

## Entre Aspas

Ao cabo de duas demoradas sessões, o Conselho de Segurança Nacional produziu uma nota cujo resumo é o seguinte: o Brasil nunca esteve em situação melhor do que a atual ao longo de sua História, mas o povo não foi informado disto. Ou, pior ainda, o povo é ludibriado "pelo insidioso trabalho de desinformação realizado por elementos infiltrados nos setores formadores dessa mesma opinião".

A arrogância é um defeito difícil de se suportar mesmo quando justificada pela realização de alguma obra importante. Mas é intolerável a arrogância de um Governo como o que atualmente nos desgoverna e que só sabe realmente apresentar como obra realizada o elogio em boca própria. Onde vai o atual Governo buscar a coragem temerária de achar que o Brasil vive um momento de grandeza e de prosperidade e que os órgãos de divulgação é que são responsáveis pela agitação, pelas passeatas, pelas greves, pelas demonstrações de desagrado de clero, estudantes e povo? Das decisões do Presidente da República, a de número 3 especifica: "Fazer um apelo aos responsáveis pelos órgãos de comunicação social (*sic*) para que, patrioticamente, cumpram o seu dever de informar corretamente, a fim de que não se convertam em instrumento da desordem e seja mantido o clima de confiança indispensável à tarefa do desenvolvimento."

Em primeiro lugar, não aceitamos lições de patriotismo de ninguém, e, em segundo lugar, saiba o Presidente da República que a tarefa do desenvolvimento nunca foi facilitada por uma imprensa que diga amém a governos que tenham em pastas-chave como a da Educação e a da Justiça as lamentáveis figuras que as ocupam. O fato inegável e irrecusável é que o Governo encontra agora em posição crítica os principais órgãos de imprensa do País. Isto não é por amor à desinformação e sim, muito ao contrário, por amor ao País, pelo dever de servi-lo patrioticamente. Tire o Governo da cabeça a ideia de que pode amordaçar a imprensa com ameaças em notas do Conselho de Segurança Nacional. Não aceitamos nenhuma espécie de censura e a imprensa brasileira tem bastante força e dignidade para informar o mundo inteiro de qualquer atentado que se queira fazer à sua liberdade de informar.

O curioso documento que o CSN conseguiu redigir depois de tão laboriosa gestação insiste em disfarçar a verdade por trás de róseas cores de um otimismo que chega a inspirar compaixão. "A Revolução imprimiu novos rumos ao País";

"povo e Governo immanados estão trabalhando intensamente"; "o Brasil atravessa um período de crescimento e progresso. A taxa de crescimento econômico em 1968 deverá ser superior à de 1967 e acima da média dos últimos cinco anos"; "a inflação está sob controle". No entanto "a atual situação de prosperidade vem sendo deliberadamente ocultada da opinião pública".

Prosperidade não é coisa que se consiga ocultar. É fenômeno que independe de explicações e que é sentido por todas as classes de um País. Ninguém se insurge contra a prosperidade ou sai à rua para liquidá-la. Ou o Governo imagina que dirige uma Nação de doidos? Em todo o mundo os doidos, felizmente, são a minoria, e entre o povo que protesta e os poucos que analisam seu protesto como o fizeram os membros do CSN o diagnóstico não é difícil.

"Conhecidos os relatórios da Secretaria-Geral do Conselho e do Serviço Nacional de Informações, e ouvidos os demais conselheiros, ficou caracterizado um quadro no qual a consolidação dos princípios revolucionários de 31 de março de 1964 vem sendo sistematicamente tumultuada pela ação de elementos subversivos e contra-revolucionários, cujo objetivo é promover a inquietação social e a perturbação da ordem pública para alcançar a derrota do regime e a substituição do Governo que tem a missão constitucional de defendê-lo."

Que informações e relatórios terão sido esses, que levam o Governo a uma tal simplificação de um momento de crise séria no País, mas crise aberta, que se manifesta no meio da rua? Cumpra o Governo sua missão constitucional de defender a ordem pública, mas cumpra, igualmente, a missão mais permanente de defender a ordem governando o País direito. O desafio que está sendo lançado ao Governo não é obra de embuçados. Os embuçados, os contra-revolucionários, são os Ministros preguiçosos, as agências governamentais ineficazes, o cultivo de um otimismo patológico, o manejo de ameaças como as contidas nesse documento do Conselho de Segurança Nacional. Esses são os responsáveis. O Presidente da República deve identificar e que prejudicam muito mais o Governo do que as passeatas de dezenas de milhares de pessoas.

Conheça-se o Governo a si mesmo, antes de fazer sermões aos outros. Como modelo de desinformação a nota do Conselho é modelar. Tanto assim que a publicamos, cuidadosamente, entre aspas.





Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

## Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:

BR DF AN, BSB. N.º. PRO. CSS. 195. 1. P. 89

OBS: indicar notação completa como está na camisa em que o documento se encontra.

Ex: BR DF AN, BSB ZD. 1A. 1, p. 1

Dados do documento especial

Característica:

Papel copia de jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:

sorte e o mistério de  
rebeldia de maio

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:

195

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

**CONFIDENCIAL**

Nº. PRO. CSS. 195.1.2.90

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
AGÊNCIA CENTRAL



ENCAMINHAMENTO Nº 377072 /72/SNI/AC

DATA : 09 MAI 72  
ASSUNTO : Solicitação de informações e documentos referentes às atividades de pessoas.  
REFERÊNCIA: Memo 0194/SI-GAB, de 07 Fev 72  
DIFUSÃO :  
ANEXOS : - 1 cópia do Relatório da Sindicância no IAPM/BRASÍLIA-DF.  
- Documentação sobre as pessoas abaixo relacionadas:  
- HUGO GOUTHIER DE OLIVEIRA GONDIN;  
- JOÃO LUIZ SOARES;  
- JOSÉ PEDROSO TEIXEIRA DA SILVA;  
- JOSÉ SETTE CÂMARA FILHO  
- SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA;  
- WALDIR BOUHID.

- Encaminhamento da documentação anexa, solicitada pelo Exmo Sr. Presidente da CGI, em Ofício nº 131, de 03 Fev 72, ao Exmo Sr. Gen Chefe do SNI.

\* \* \* \* \*

**CONFIDENCIAL**



**-Comissão Geral de Investigações**

4

do realizada "sem o sigilo recomendado" e sem "fundamentado motivo". Contudo, não foi revelado onde se apoia tão grave afirmativa, feita dogmaticamente.

Também no caso da AGEGM só no fim da investigação, regularmente instaurada, com prévio conhecimento e autorização desta CGI, será possível dizer do acerto ou do desacerto da ação desenvolvida.

Dos seus casos relacionados, dos quais somente três possuem alguma relevância, resta examinar o último.

Ressalvada a impropriedade da redação de alguns expedientes relativos à Fundação Guararapes e à Administração do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, cumpre notar que unicamente quanto à requisição dos guardas feita pelo Ofício nº 34/72, dirigido ao Prefeito Municipal, houve uma falha da SCGI/PE, passível de crítica. A observação feita no ofício nº 195 de 03 de abril de 1972, respondendo ao ofício nº 43 emitido pelo Secretário da Prefeitura Municipal em 24/03/72, não tem cabimento, uma vez que a requisição fora atendida nos termos em que formulada. Aí houve um erro que pode e deve ser corrigido.

Nota-se na redação do ofício dirigido em 29/03/72 pelo Secretário de Organização e Orçamento ao Prefeito, bem como no ofício nº 257 de 04/03/72 encaminhado pelo Prefeito ao Governador do Estado, existir um certo grau de animosidade entre alguns dirigentes do Executivo Municipal do Recife e o Presidente da SCGI/PE. Essa indisfarçável animosidade, sem dúvida inconveniente, está conturbando os espíritos e precisa ser removida.

É ela responsável pela transformação de seis casos, dos quais apenas três possuem alguma importância, em uma indis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-Comissão Geral de Investigações

5

simulável campanha contra as atividades da SCGI/PE, que cobrem todo o Estado.

Devemos repelir a tese, defendida pelo Secretário de Organização e Orçamento e também pelo Prefeito LUCENA, que a ação investigatória da SCGI/PE, sem prévio entendimento com o Prefeito ou com o Governador do Estado, traduz uma agressão ou uma desmoralização do Governo local.

Para tranquilizar os espíritos e para a desejável retificação de impropriedades de linguagem e de ritmo ou velocidade das investigações, parece conveniente a convocação do Presidente da SCGI/PE, para um exame completo dos problemas suscitados perante esta CGI.

Em, de maio de 1972

ALOYSIO SANT'ANNA ÁVILA  
Relator

mjc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-Comissão Geral de Investigações

4

do realizada "sem o sigilo recomendado" e sem "fundamentado motivo". Contudo, não foi revelado onde se apoia tão grave afirmativa, feita dogmaticamente.

Também no caso da AGEEM só no fim da Investigação, regularmente instaurada, com prévio conhecimento e autorização desta CGI, será possível dizer do acerto ou do desacerto da ação desenvolvida.

Dos seis casos relacionados, dos quais somente três possuem alguma relevância, resta examinar o último.

Ressalvada a impropriedade da redação de alguns expedientes relativos à Fundação Guararapes e à Administração do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, cumpre notar que unicamente quanto à requisição dos guardas feita pelo Ofício nº 34/72, dirigido ao Prefeito Municipal, houve uma falha da SCGI/PE, passível de crítica. A observação feita no ofício nº 195 de 03 de abril de 1972, respondendo ao ofício nº 43 emitido pelo Secretário da Prefeitura Municipal em 24/03/72, não tem cabimento, uma vez que a requisição fora atendida nos termos em que formulada. Aí houve um erro que pode e deve ser corrigido.

Nota-se na redação do ofício dirigido em 29/03/72 pelo Secretário de Organização e Orçamento ao Prefeito, bem como no ofício nº 257 de 04/03/72 encaminhado pelo Prefeito ao Governador do Estado, existir um certo grau de animosidade entre alguns dirigentes do Executivo Municipal do Recife e o Presidente da SCGI/PE. Essa indisfarçável animosidade, sem dúvida inconveniente, está conturbando os espíritos e precisa ser removida.

É ela responsável pela transformação de seis casos, dos quais apenas três possuem alguma importância, em uma indis

simulável campanha contra as atividades da SCGI/PE, que cobrem todo o Estado.

Devemos repelir a tese, defendida pelo Secretário de Organização e Orçamento e também pelo Prefeito LUCENA, que a ação investigatória da SCGI/PE, sem prévio entendimento com o Prefeito ou com o Governador do Estado, traduz uma agressão ou uma desmoralização do Governo local.

Para tranquilizar os espíritos e para a desejável retificação de impropriedades de linguagem e de ritmo ou velocidade das investigações, parece conveniente a convocação do Presidente da SCGI/PE, para um exame completo dos problemas suscitados perante esta CGI.

Em, de maio de 1972

ALOYSIO SANT'ANNA ÁVILA  
Relator

njc



M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

*DE OLIVEIRA em vários ban-*  
~~na Agência do Banco da Lavoura de~~  
~~Minas Gerais em Nova York.~~

111/112

11- DPF - Remete informações sôbre as viagens realizadas pelo Sr. JUSCELINO KUBITSCHek.

113/—

12- Ofício 02/69 - DPF-Remete informações sôbre viagens ao Exterior realizadas pelo Sr. JUSCELINO KUBITSCHek, no período 1964 a 1969.

114/118

13- Idem.....

119/120

14- Relator apresenta denúncia versando sôbre o enriquecimento ilícito de JUSCELINO KUBITSCHek.

121/126

15- CGI/comunica ao DPF, que JUSCELINO KUBITSCHek e outros estão impedidos de ausentarem-se do País.

127

16- Resolução CGI/265/69 - determina a notificação de JUSCELINO KUBITSCHek, para no prazo de 8 dias apresentar defesa preliminar.

128

17- Resolução CGI/266/69 - determina medidas acauteladoras previstas no Decreto-Lei: 502/69, referente aos Bens de propriedade de JUSCELINO KUBITSCHek

129

*Relatório (acusação)*

*Notificação*

*Bloqueio*

50 - Informações sobre imagens de  
(c) J.K.O.

N8. P10. C53. 195. 1. P. 96  
396/399

50 - Informações sobre operações imobiliárias  
(d) J.K.O. em Belo Horizonte

-10  
400/408

51- Relatório Final da Assessoria e Comentários à Defesa Preliminar de JUSCELINO KUBITSCHER, contendo as conclusões do exame do processo nº CGI/083/69 e anexos.

393/411

50 - Encaminhamento de processos da  
(e) Fundação Hospitalar do D.F. (Brasília)

409/410

51 - Apresentação de um resumo da defesa  
VOLUME II - Anexado ao Processo de J.K.O.

411

CGI/083/69

52- Cópia do processo nº 98329/65 da Delegacia da Receita Federal, alusivo aos Rendimentos de JUSCELINO KUBITSCHER.

412/667

VOLUME III - Anexado ao Proc. CGI/083/69

53- Proc. nº 173526/65, oriundo da denúncia formulada ao Departamento do Imposto de Renda contra a CIAMAR-AGRO PECUÁRIA E COMERCIAL S/A e SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA.

668/737

VOLUME IV - Anexado do Proc. CGI/083/69

54- Inquérito Policial procedido pelo DPF, referente ao Edifício da Av. Vieira Souto, em que são indiciados JUSCELINO KUBITSCHER e outros.

738/1053

VOLUME V - Referente ao Proc. CGI/127/69

anexado ao de n. 083/69

55- Inquérito Policial alusivo a venda de Mansões e Lotes de Brasília, em que são indiciados JUSCELINO KUBITSCHER e outros.

1054/1295



M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

VOLUME Nº X, anexado ao Proc. CGI/083/67

78- Defesa preliminar de JUSCELINO

KUBITSCHEK, DE OLIVEIRA

2998

~~2883/3250~~~~79- Idem parte III~~~~3251/3320~~VOLUME Nº XI79 - Documentação <sup>complementar</sup> anexa à defesa  
de J.K.O.

2999/3320

VOLUME Nº XII80 - Relatório Final da Assessoria e  
(a) Comentários à Defesa Preliminar  
de Juscelino Kubitschek de Oli-  
veira, contendo as conclusões do  
exame do processo nº CGI/083/67  
e anexos

3321/3339

80 - Termo de reordenamento dos  
(b) autos e índice geral

3340/3354

M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

- sôbre empréstimos bancários no país e no exterior. 277
- 46- Of. CGI/664/69 - Solicita ao DPF, proceder a entrega do Of. CGI/655/69 278
- 47- DPF - Participa a entrega do expediente anexo ao Of. 664/69, CGI, ao Sr. JUSCELINO KUBITSCHek, conforme comprovante anexo. 279/280
- 48- Of. Reservado CSF-Nº 700/69 - encaminha cópia do processo fiscal nº ... 2.001.901, em andamento na 2ª Inspeção de Copacabana contra o contribuinte JUSCELINO KUBITSCHek DE OLIVEIRA. 281/329
- 49- JUSCELINO KUBITSCHek presta esclarecimentos alusivos a empréstimos no País e no Exterior, conforme solicitação do Of. CGI/655/69. 330/385
- 50- Relatório sôbre declarações de rendimentos, pessoa física, do contribuinte JUSCELINO KUBITSCHek, levando em conta os pedidos de retificação feitos pelo citado contribuinte e o resultado do processo fiscal de nº 2.001.901, iniciado pela 2ª Inspeção da Delegacia da Receita Federal. 386/392
- 50- Análise da evolução patrimonial do indiciado (JUSCELINO K. DE OLIVEIRA) 392/395



JUSTICA RIO  
III EXERC PAE

CEL SYLVIO CHRISTO MISCOW  
SUBCHEFE ESTADO MAIOR III EXERCITO  
PORTO ALEGRE - RS

NR 151 /O - DE V.PRES. CGI DT 7 NOV 72

PAPEIS ESTUDO REGULAMENTO SUBCOMISSAO ~~XXXXXX~~ APARECERAM HOJE ABS  
ALOYSIO AVILA - MAMBRO CGI PT

TRANSM POR CRISPIM  
REC POR ADG

NR. PRO. 055.195.1.P.99

MJ - Comissão Geral de Investigações

EXPEDIDO N.º 151/O

REFERÊNCIAS

EM 07 - nov - 72

DESTINO III EX. P.A.

J.K.

- 1) Inqueritos JANIO QUADROS
- 2) Inqueritos NOVACAP (Brasilia)  
C.P.I. - C.D. - Hosp. Distatal - IAPS
- 3) Inqueritos FUNDAÇÃO BRASIL  
CENTRAL (Bananal) <sup>SCGI/90</sup> Resol. 135/69
- 4) Inqueritos SPVEA (Waldia Bouhid)
- 5) FUNDO DE MARINHA MERCANTE  
e COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE  
(Inqueritos) - Transmaritima
- 6) Inquerito do IAPETEC (Cia.  
Mencia de Gas Combustivel -  
O.M. Pendo)



- 7) GERALDO GOMES LEMOS (sec-  
taria)
- 7A) JULIO SOARES e JOÃO LUIZ SOARES
- 8) Inquerito do FEIJÃO PÓDRE (COFAP)  
(SCGI-GB Resol. nº 133/69)
- 9) Inquerito da CIA VALE DO RIO  
<sup>voltige sem levantamento</sup>  
DOCE (SCGI-GB Resol. nº 134/69)
- 10) Inquerito no IRB  
(SCGI-GB Resol. 432/69)
- 11) I.B.C. - sindicância (Hugo Gotthard  
P. Guerra, etc)
- 12) SAPS - sindicância { SCGI/GB  
Resol. 428/69
- 13) CACEX - IMPEX (falsidade)  
(SCGI-GB Resol. 429/69)
- 14) IAPFESP (casas)

- 15) Automóvel ALPHA ROMEO - FNM  
(d. Sara) - SIMCA nº 1
- 16) Casa no Paraguai (auto  
no S.T.F.)
- 17) Viagens ao Exterior :-
- 18) Estádio do Maracanã (Gov.  
Sete Câmara)
- 19) Apto. Av. Vieira Souto - GB  
CIAMAR (auto no STF)
- 20) Automóveis USA (Hugo  
CADILACS  
Gottlieb)
- 21) Negócios JOSÉ PEDROSO



- 22) Importações de cassete-  
rita (ESTANÍFERA)
- 23) Chapas de Aço - CSN (CEPEL)  
(SCGI-GB Resol. nº 132/69)
- 24) Armazéns e Silos  
(SCGI-GB Resol. nº 131/69)
- 26) Inquérito no IAPI  
(SCGI-GB Resol. nº 431/69)
- 27) Inquérito IBGE (Computador  
UNIVAC) SCGI-GB
- 28) Processos fiscais - I. Renda - 1963  
e Cia Siderúrgica Nacional

Pedir à SCGI/MG

(Gen. Campelo)

para apurar, com os maiores detalhes possíveis, quem é

GERALDO LEMOS FILHO, bacharel em Direito, comerciante, com 40 anos, residente à rua Antonio Albuquerque nº 857 BH, que controla a CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOCE.

Segundo o SNI - ABH, é filho de GERALDO RODRIGUES LEMOS e DOLORES ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, constando ser sobrinho de D. SARA, esposa de J.K.O.

Saber o vínculo de parentesco com J.K.O. e participação nas empresas:

- a) BRAFER - Comércio e Indústria toda
- b) SOMINEL - Sociedade Mineira de Negócios toda
- c) CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOCE.



To be  
Maudie  
W/L  
Anita  
Costa



OBJETOS DO S.N.I

informações sobre:

- 1) Inquérito na SPUEA - Amazônia - Administração WALDIR BOUTAUD - Governo J.K.O.
- 2) Atividades e patrimônio do DR. JULIO SOARES e do DR. JOÃO LUIZ SOARES (cunhado e sobrinho de J.K.O.)
- 3) Atividades e patrimônio de HUGO GOUTHIER, desde o Governo de J.K.O. (Impostação de CADILLAC(s) e contribuições do I.B.C. para a Embaixada do Brasil em Roma; outros negócios, como intermediária em financiamentos, etc.)
- 4) Atividades e patrimônio de JOSÉ PEDROSO ("ex" Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro), a partir do Governo J.K.O.
- 5) Irregularidades e favoritismos nas obras de acabamento do Estádio do MARACANÃ no Governo Sette Câmara.
- 6) Atividades e patrimônio de SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, a

Com. Sind SPUEA  
Gov. J.K. - 1961  
13/10/65 - Of. 1152  
23/08/67 - CGI-TRT

2º. 7/10/66 - SNI

DE OLIVEIRA GONDIM  
23/06/66 - Ad. Nov.  
11/11/66 - CIEEX

Teixeira da Silva  
SFICI/1961  
Com. Sind CSN/1956  
Sind. Gov. SQ - 1964  
SNI/ARJ/113-63  
SSP/68  
3/8/65 - SNI/ARJ  
10/10/66 - SNI/ABSB  
21/8/68 - SNI/ABSB  
08/9/71 - Inf. S/C

07/07/65 - SG/CSN  
17/08/65 - FP/ISA  
17/09/65 - SNI  
05/09/66 - ADIT.  
19/09/66 - SNI/ABH  
21/11/66 - EMAER  
30/11/67 - Com. Sind Gov. J.K.



partir do Governo de J.K.O.

7) Idem, idem de AJAX CORRÊA RABELO (Construtora TRATEX S.A.)<sup>1.º</sup> de FRANCISCO SÁ LESSA e de JULIO DE BARROS BARRETO (CONFERRI - Companhia Comércio de Ferro Itatira - n.º e ECISA<sup>2.º</sup> Engenharia, Comércio e Indústria S.A.) e de MARCO PAULO RABELO (Construtora Rabelo);<sup>2.º</sup> de JOÃO ALFREDO CASTILHO (Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Sotage - Itada - SOTEGE.) 7686

Me  
MC

8) Idem, idem de ANTONIO SANCHEZ GALDEANO (Licenças de Importação - CEXIM; Máquinas Atlântico - Niterói, RJ; Estançeira do Brasil, Volta Redonda, RJ)

?

9) Inquiritos no IAPI, IAPC, IAPM, IAPETEC e IAPFESP referentes a obras de Brasília no Governo de JKO.

IAPM - N.º 21.543/64 - Relatório de 19/08/64 da Sub-Com. Esp. Invest. ao Gen. da C. Esp. Invest.

I N D I C EVOLUME Nº IFÓLHAS

- Sustentação*  
*1.5.*
- 1 - Resolução 138, de 7/5/69 da CGI- instaura investigação sumária contra JUSCELINO KUBITSCHK, face aos indícios constantes dos processos 83/69, 127/69, 168/69, 169/69 e 170/69 01
  - 2 - Secretário da Receita Federal - em caminha cópia das declarações de Renda e bens relativas aos exercícios - de 1964 e 1968 do Sr. JUSCELINO KUBITSCHK. 02/69
  - 3 - CGI solicita ao Secretário da Receita Federal cópia xerográfica do Processo Fiscal nº 98329/65. 70
  - 4 - Relatório elaborado pela Assessoria da Coordenação da Fiscalização do Imposto de Renda sobre as declarações de Rendimentos apresentados pelo Sr. JUSCELINO KUBITSCHK. 71/87
  - 5 - Ofício nº 132-CGI/70 a SCGI/SP - solicitando diligências, a fim de apurar se o Sr. JUSCELINO KUBITSCHK pagou alugueres e condomínio, pelo Aptº do



M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

andar do Edifício da Av. Vieira Souto -, à Firma CIAMAR-AGRO PECUÁRIA e Comercial.

88/89

6 - Ofício CGI/137/69 - Solicita informações ao SNI, sobre a aquisição de um aptº de luxo na Av. Atlântica, pelo Sr. JUSCELINO KUBITSCHER .

90

7 - Ofício 1612/69 da SCGI/SP - Remete Relatório alusivo à firma CIAMAR - AGRO PECUÁRIA e Comercial.

93/96

8 - Relatório alusivo ao pedido de verificação, procedido pela Coodenação da Fiscalização do M. da Fazenda referente aos valores declarados como pagos à título de aluguéis e condomínio de 1963 a 1967 - pelo contribuinte JUSCELINO KUBITSCHER.

97/99

9 - SNI - Encaminha declarações de Bens feita pelo Sr. JUSCELINO KUBITSCHER, por ocasião do IPM a que foi submetido na 2ª Brigada de Infantaria.

100/110

10 - Banco Central presta informação à respeito da <sup>e</sup> operação <sup>de</sup> empréstimo - realizada<sup>s</sup> por JUSCELINO KUBITSCHER

nas!

## Comissão Geral de Investigações

- 10- DE OLIVEIRA em vários bancos 111/112
- 11- DPF - Remete informações sobre as viagens realizadas pelo Sr JUSCELINO KUBITSCHER. 113/
- 12- Ofício 02/69 - DPF-Remete informações sobre viagens ao Exterior realizadas pelo Sr. JUSCELINO KUBITSCHER, no período 1964 a 1966. 114/118
- 13- Idem ..... 119/120
- 14- Relator apresenta denúncia versando sobre o enriquecimento ilícito de JUSCELINO KUBITSCHER. 121/126
- 15- CGI/ comunica ao DPF, que JUSCELINO KUBITSCHER e outros estão impedidos de ausentarem-se do País. 127
- 16- Resolução CGI/265/69 - determina a notificação de JUSCELINO KUBITSCHER, para no prazo de 8 dias apresentar defesa preliminar. 128
- 17- Resolução CGI/266/69- determina medidas acauteladoras previstas no Decreto-Lei: 502/69, referente aos Bens de propriedade de JUSCELINO KUBITSCHER. 129



- 18- CGI- solicita à Corregedoria da Justiça do Estado de Goiás que não proceda transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares relativos aos bens de JUSCELINO KUBITSCHER. 130
- 19- CGI - Encaminha ao DPF, notificação dirigida ao Sr. JUSCELINO KUBITSCHER, a fim de dar cumprimento aos termos da mesma. 131/132
- 20- CGI - Solicita à Corregedoria da Justiça do Estado de Minas Gerais que não proceda transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares relativos a bens de JUSCELINO KUBITSCHER 133
- 21- Corregedor da Justiça do Estado da Guanabara remete escritura de participação imobiliária, em que é outorgante Baldomero Barbará Neto e sua esposa e outorgado JUSCELINO KUBITSCHER. 134/140
- 22- SCGI/MG - Remete certidão da escritura de Compra e Venda dos imóveis situados na Av. do Contorno n.ºs. 1.276 e 1.274, em Belo Horizonte, lavrado no Cartório do 1.º Ofício - de Notas 141/145

M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

- 23- Em aditamento ao Of. PRESI-  
411/69, presta informação a  
respeito de operação de emprég  
timo realizado por JUSCELINO  
KUBITSCHK na filiar do Banco  
da Lavoura de Minas Gerais S.A,  
em Nova York. 146
- 24- CGI - Acusa o recebimento do Of.  
nº 11-SpG/69 da Bolsa de Valores  
de Pernambuco e esclarece que o  
nome do indiciado é, Sr. JUSCELI  
NO KUBITSCHK. 147
- 25- DPF - Remete 1ª via da Notifica-  
ção dirigida ao Sr. JUSCELINO KU  
BITSCHK, devidamente cumprida 148/149
- 26- Procuração passada por JUSCELINO  
KUBITSCHK aos seus Administrado  
res, a fim de defendê-lo no pro-  
cesso Administrativo de Confisco  
de bens. 150
- 27- JUSCELINO KUBITSCHK - pede atra  
vés de seus procuradores vista do  
processo . 151
- 28- Secretário da CGI participa que o  
indiciado ou seus procuradores -  
não terão vista do processo de  
Confisco. 152



- 29- Cópia do Mandado de Segurança im  
petrado por JUSCELINO KUBITSCHER  
contra o ato desta CGI, que inde  
feriu o pedido de vista do proces  
so em que é indiciado. 153/173
- 30- CGI- Solicita esclarecimentos sô  
bre os valores dos índices da mo  
eda brasileira corrigida no perío  
do de 1963/1968. 174
- 31- Banco Central- Remete dados alusi  
vos ao poder aquisitivo da moeda  
brasileira para 1º de janeiro de  
1969, tendo como base datas de ja  
neiro de 1963, 64, 65, 66, 67 e  
1968. 175/177
- 32- Recibo da CGI, referente à docu  
mentos que deixaram de ser apre  
sentados quando da entrega da de  
fesa do Sr. JUSCELINO KUBITSCHER 178
- 33- Termo de juntada de documentos que  
deixaram de ser apresentados quan  
do da entrega da defesa do Sr. JUS  
CELINO KUBITSCHER. 179
- 34- Corregedoria da Justiça de Goiás -  
Remete cópia da Circular nº 4/69 -  
referente ao bloqueio dos bens de

M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

- propriedade do Sr. JUSCELINO KUBI  
TSCHEK. 180/181
- 35- Corregedoria da Justiça de Minas  
Gerais - Remete informação presta  
da pelo Oficial do Registro de Imó  
veis do 6º Ofício daquela Capital,  
referente à transações de JUSCELI  
NO KUBITSCHK. 182/184
- 36- CGI - Solicita à Junta Comercial do  
Estado da Guanabara certidões alu -  
sivas a Ata da Assembléia Geral cong  
titutiva da Cia Exportadora e Impor  
tadora Comercial e Agrícola Sta. Jú  
lia, assim como as das Assembléias  
gerais ou Extraordinárias efetuadas  
a partir de sua formação, até 21/3/69 185
- 37- Presidente da Junta Comercial, em a  
tenção ao Of. CGI/412/69 - Remete do  
cumentos referentes à Sociedade CIA.  
Exportadora Comercial e Agrícola Ltda.  
Sta. Júlia. 186/209
- 38- Escritura de Promessa de Compra e Ven  
da, em que é ortorgante Dagnar Gon  
galves de Carvalho e Cia. Exportado  
ra e Importadora Comercial e Agríco  
la Sta. Júlia. 210/214
- 39- Relatório de diligência especial pro  
cedida pelos Agentes Fiscais do Im



M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

- pôsto de Renda na empresa Cia Exportadora e Importadora Comercial e Agrícola Sta. Júlia. 215/225
- 40- Relatório de diligência especial - procedida pelos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, na Empresa KOSMOS ENGENHARIA S.A. 226/240
- 41- Em atenção ao contido no Of. CGI/264/69 - Corregedoria da Justiça de Goiás comunica que foram tomadas as providências solicitadas no referi do expediente. 241/242
- 42- Relatório de diligência especial - procedida pelos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda na Empresa "Veplan Administradora de Condomínios Ltda. 243/246
- 43- Relatório de diligência especial procedida pelos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda na Empresa "Veplan Imobiliária S/A" 247/266
- 44- Agentes Fiscais do Impôsto de Renda apresentam relatório sôbre as declarações de rendimentos e de bens do Sr. JUSCELINO KUBITSCHK, alusivas as declarações de rendimentos dos exercícios de 1963 à 1968. 267/276
- 45- Of. CGI/655/69 - Solicita ao Sr. JUSCELINO KUBITSCHK - esclarecimentos

- Comissão Geral de Investigações  
sobre empréstimos bancários no país  
e no exterior. 277
- 46- Of. CGI/664/69 - Solicita ao DPF,  
proceder a entrega do Of. CGI/655/69 278
- 47- DPF - Participa a entrega do expedi-  
ente anexo ao Of. 664/69, CGI, ao Sr.  
JUSCELINO KUBITSCHK, conforme com  
provante anexo. 279/280
- 48- Of. Reservado CSF-Nº 700/69 - encami-  
nha cópia do processo fiscal nº ....  
2.001.901, em andamento na 2ª Inspe-  
toria de Copacabana contra o contri-  
buinte JUSCELINO KUBITSCHK DE OLI-  
VEIRA. 281/329
- 49- JUSCELINO KUBITSCHK presta esclare-  
cimentos alusivos a empréstimos no  
País e no Exterior, conforme solici-  
tação do Of. CGI/655/69. 330/385
- 50- Relatório sobre declarações de ren-  
(a) dimentos, pessoa física, do contri-  
buinte JUSCELINO KUBITSCHK, levan-  
do em conta os pedidos de retifica-  
ção feitos pelo citado contribuinte  
e o resultado do processo fiscal de  
nº 2.001.901, iniciado pela 2ª Ins-  
petoria da Delegacia da Receita Fe-  
deral. 386/391
- 50- Análise da evolução patrimonial do  
(b) indiciado (JUSCELINO KUBITSCHK DE  
OLIVEIRA) 392/395



Comissão Geral de Investigações

- 50- Informação sobre viagens de J.K.O. (c) 396/399
- 50- Informações sobre operações imobiliárias de J.K.O. em Belo Horizonte. (d) 400/408
- 50- Encaminhamento de processos da (e) Fundação Hospitalar do D.F.(Brasília) 409/410
- 51- Apresentação de um resumo da defesa de J.K.O. 411

VOLUME II - Anexado ao Processo CGI/083/69

- 52- Cópia do processo nº 98329/65 da Delegacia da Receita Federal, alusivo aos Rendimentos de JUSCELINO KUBITS - CHEK. 412/667

VOLUME III- Anexado ao Processo CGI/083/69

- 53- Proc. nº 173526/65, oriundo da denúncia formulada ao Departamento do Imposto - de Renda contra a CIAMAR-AGRO PECUÁRIA E COMERCIAL S/A e SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA. 668/737

VOLUME IV- Anexado ao Proc.CGI/083/69

- 54- Inquérito Policial procedido pelo DPF, referente ao Edifício da Av. Vieira Souto, em que são indiciados JUSCELINO KUBITSCHK e outros. 738/1053

VOLUME V- Referente ao Proc.CGI/127/69 anexado ao de nº 083/69

**Comissão Geral de Investigações**

- 55- Inquérito Policial alusivo a venda de Mansões e Lotes de Brasília, em que são indiciados JUSCELINO KUBITSCHEK e outros

1054/1295

VOLUME VI- Referente ao Proc. CGI/168/69  
anexado ao de nº 083/69

- 56- Transações Imobiliárias realizadas por JUSCELINO KUBITSCHEK, quando Prefeito de Belo Horizonte.

1296/1324

VOLUME VII- Referente ao Proc. CFI/169/69  
anexado ao de nº 083/69

- 57- Importação de Material para o Hospital Distrital de Brasília.

1325/1657

VOLUME VIII-Referente ao Proc. 170/69/CGI  
anexado ao de nº 083/69

- 58- O volume no VIII constitui-se de Resoluções da CGI e documentos anexos.

1658/1690

ANEXO I do VOLUME VIII

- 59- Apreciação Sintética sobre a Investigação Sumária, em que é acusado JUSCELINO KUBITSCHEK.

1691/1731

- 60- A Casa do Paraguai.

1732/1750

- 61- A Super Gas

1751/1761

- 62- Conluio de JUSCELINO KUBITSCHEK para acobertar a Subversão.

1762/1776

- 63- Construção de Brasília.

1777/1852

- 64- Doação de um automóvel Sinca

1853/1869



M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

VOLUME VI - Referente ao Proc. CGI/168/69  
anexado ao de n. 083/69

56- Transações Imobiliárias realizadas  
 por JUSCELINO KUBITSCHER, quando -  
 Prefeito de Belo Horizonte.

1296/1324

VOLUME VII - Referente ao Proc. CGI/169/69  
anexado ao de n. 083/69

57- Importação de Material para o Hos-  
 pital Distrital de Brasília.

1325/1657

VOLUME VIII - Referente ao Proc. 170/69/CGI  
anexado ao de n. 083/69

58- O volume no VIII constitui-se de  
 Resoluções da CGI e documentos ane-  
 xos.

1658/1690

ANEXO I do Volume VIII

59- Apreciação Sintética sobre a Inves-  
 tgação Sumária, em que é acusado  
 JUSCELINO KUBITSCHER.

1691/1731

60- A Casa do Paraguai -

1732/1750

61- A Super Gas

1751/1761

62- Conluio de JUSCELINO KUBITSCHER pa-  
 ra acobertar a Subversão.

1762/1776

63- Construção de Brasília

1777/1852

64- Doação de um automóvel Simca

1853/1869

M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

ANEXO II do VOLUME VIII

65- Edifício Av. Vieira Souto- 1870/2044

ANEXO III do VOLUME VIII

66- Empréstimo na CEPRJ- 2045/2081

67- Falsas Declarações de Rendias 2082/2191

68- Fortuna de Geraldo Gomes de Lemos,  
versos JUSCELINO KUBITSCHER 2192/2223

69- Importação Ilegal de Automóveis 2224/2261

ANEXO IV do VOLUME VIII

70- Inquérito na C.V.R.D. 2262/2321

71- Inquérito no I.B.C. 2322/2366

72- Vetos à Lei do Enriquecimento ilícito. 2367/2383

73- Extratos e apreciação das contas de  
JUSCELINO KUBITSCHER. 2384/2394

74- Importação de Cassiteritas 2395/2423

75- Compra de Ferro Velho 2424/2492

76- Aquisição de Terrenos na Pampulha 2493/2631

VOLUME Nº IX - Referente ao Proc. CGI/365/69anexado ao de nº 083/6977- Transações Imobiliárias efetuadas  
por JUSCELINO KUBITSCHER em Bra  
sília. 2632/2882



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 Comissão Geral de Investigações  
 VOLUME Nº X

78- Defesa preliminar de JUSCELINO  
 KUBITSCHK DE OLIVEIRA

2883/2998

VOLUME Nº XI

79- Documentação complementar ane-  
 xa à defesa de JUSCELINO KUBITS  
 CHEK DE OLIVEIRA.

2999/3320

VOLUME Nº XII

80- Relatório, Final da Assessoria  
 (a) e Comentários à Defesa Prelimi  
 nar de JUSCELINO KUBITSCHK DE  
 OLIVEIRA, contendo as conclusões  
 do exame do processo nº .....  
 CCI/083/69 e anexos.

3321/3339

80- Termo de reordenamento dos autos  
 e Índice geral.

3340/3354

Resol. 133/69 (Fogar padre)

Resol. 134/69 (votou 87 invest.)

<sup>56</sup>  
~~130/69~~ Anexo 14  
VOL. 8 - ANEXO-IV  
SEG 2/45/69

Resol. 432/69 (IRB) X

Resol. 428/69 (SAPS) X

Resol. 429/69 (CACEX - IMPEX) X

Resol. 132/69 (CEPEL/CSN - invest)

Anexo 11

Resol. 131/69 (Amazons e silos)

RG. 17/71 -  
SEG 1/37/69

Resol. 431/69 (IAPI) X



Resolução nº 428 de 11 de novembro de 1969

A COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES, considerando que, no Anexo 19 do Processo nº 170/69, não há elementos diretamente relacionados com enriquecimento ilícito por parte do Sr. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA (o ex-Presidente é acusado de prevaricação e condescendência criminosa), mas há expressas referências a fatos delituosos e seus possíveis responsáveis,

R E S O L V E, por unanimidade de votos, encaminhar o referido Anexo à Subcomissão de Investigações no Estado da Guanabara, como informe.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço Público

/EAM

Resolução nº 429 de 11 de novembro de 1969

A COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES, considerando que, no Anexo 20 do Processo nº 170/69, não há elementos diretamente relacionados com enriquecimento ilícito por parte do Sr. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA (o ex-Presidente é acusado de falsidade ideológica), mas há expressas referências à fatos delituosos e seus possíveis responsáveis,

R E S O L V E, por unanimidade de votos, encaminhar o referido Anexo à Subcomissão de Investigações no Estado de Minas Gerais, como informe.

Seu Parecer

/EAM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Resolução nº 431 de 11 de novembro de 1969

A COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES, considerando que, no Anexo 17 do Processo nº 170/69, não há elementos diretamente relacionados com enriquecimento ilícito por parte do Sr. JUS-CELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, (o ex-Presidente é acusado de condenação criminosa), mas há expressas referências a fatos delituosos e seus possíveis responsáveis,

R E S O L V E, por unanimidade de votos, encaminhar o referido Anexo à Subcomissão de Investigações no Estado da Guanabara, como informe.

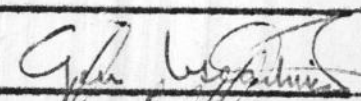
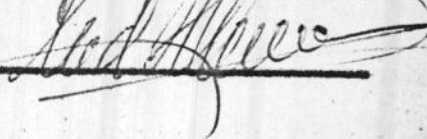
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Seu Parecer  
/EAM

Resolução nº 432 de 11 de novembro de 1969

A COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES, considerando que, no Anexo 18 do Processo nº 170/69, não há elementos diretamente relacionados com enriquecimento ilícito por parte do Sr. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ( o ex-Presidente é acusado de prevaricação, condescendência criminosa e advocacia administrativa), mas há expressas referências a fatos delituosos e seus possíveis responsáveis,

R E S O L V E, por unanimidade de votos, encaminhar o referido Anexo à Subcomissão de Investigações no Estado da Guanabara, como informe.

  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÃO

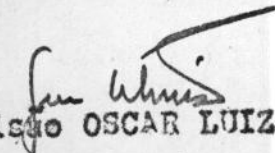
CGI/263  
CONFIDENCIALCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
GB, em 11 de julho de 1969

Senhor Corregedor

Nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º, do Decreto - Lei nº 502, de 17 de março de 1969, cumpro-me solicitar a Vossa Excelência se digne transmitir aos officios de Registro de Imóveis deste Estado, a notificação de instauração de investigação sumária para apuração de enriquecimento ilícito de JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA.

Em consequência, aquêles officios não poderão fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares relativos a bens do indiciado ou de atos ou contratos em que o mesmo seja interessado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
General-de-Divisão OSCAR LUIZ DA SILVA  
Vice-Presidente  
(no impedimento do Presidente)

A Sua Excelência o Senhor Doutor HENRIQUE HORTA DE ANDRADE  
Desembargador-Corregedor da Justiça do Estado da Guanabara

/SM.

CGI/ 264  
CONFIDENCIAL

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
GB, em 11 de julho de 1969

Senhor Corregedor

Nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º, do Decreto -  
Lei nº 502, de 17 de março de 1969, cumpro-me solicitar a Vossa Ex-  
celência se digne transmitir aos órgãos de Registro de Imóveis do Es-  
tado, a notificação de instauração de investigação sumária pa-  
ra apuração de enriquecimento ilícito de JUSCELINO KUBITSCHEK DE O-  
LIVEIRA.

Em consequência, aqueles órgãos não poderão fazer  
transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou  
particulares relativos a bens do indiciado ou de atos ou contratos  
em que o mesmo seja interessado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exce-  
lência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

General-de-Divisão OSCAR LUIZ DA SILVA  
Vice-Presidente  
(no impedimento do Presidente)

A Sua Excelência o Senhor Doutor HAMILTON DE BARROS VELLASCO  
Desembargador-Corregedor da Justiça do Estado de Goiás



CGI/ 264  
CONFIDENCIAL

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
GB, em

de julho de 1969

Senhor Corregedor

Nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º, do Decreto -  
Lei nº 502, de 17 de março de 1969, cumpre-me solicitar a Vossa Ex-  
celência se digne transmitir aos escritórios de Registro de Imóveis dês  
se Estado, a notificação de instauração de investigação sumária pa-  
ra apuração de enriquecimento ilícito de JUSCELINO KUBITSCHEK DE O-  
LIVEIRA.

Em consequência, aquêles escritórios não poderão fazer  
transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou  
particulares relativos a bens do indiciado ou de atos ou contratos  
em que o mesmo seja interessado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exce-  
lência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

General-de-Divisão OSCAR LUIZ DA SILVA  
Vice-Presidente  
(no impedimento do Presidente)

A Sua Excelência o Senhor Doutor GERALDO CORREIA DE ALMEIDA  
Desembargador-Corregedor da Justiça do Estado de Minas Gerais

/SM.





Do processo

M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÃO

CGI/  
CONFIDENCIALCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
GB, em 11 de setembro de 1969

Senhor Corregedor

Nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º, do Decreto -lei nº 502, de 17 de março de 1969, cumpro-me solicitar a Vossa Excelência se digne transmitir aos escritórios de Registro de Imóveis dessa Capital, a notificação de instauração de investigação sumária para apuração de enriquecimento ilícito de JUSCELINO KUBITS - CHEK DE OLIVEIRA.

Em consequência, aqueles escritórios não poderão fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares relativos a bens do indiciado ou de atos ou contratos em que o mesmo seja interessado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

General-de-Divisão OSCAR LUIZ DA SILVA  
Vice-Presidente  
(no impedimento do Presidente)

A Sua Excelência o Senhor Desembargador  
Corregedor da Justiça do Distrito Federal

/SM.